Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, **04** de Novembro de 2026, Quarta - Feira - **Ano 13 - Nº 2968**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.932, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mu-lher no Município de Aparecida de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, a Política Mu-nicipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a ser implementada de forma progressiva, abrangendo ações de prevenção, combate, assistência e garantia de direi-tos às mulheres em situação de violência.

§ 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais e mecanismos para a formulação, desenvol-vimento e execução da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 2º A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos constituem ações de governança essenciais à implantação e ao desenvolvimento da Política Municipal.

§ 3º A capacitação permanente visa assegurar atendimento qualificado, humanizado e integrado às mulheres em situação de violência.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, social, político ou econômico, ou perda patrimonial;

II – política de enfrentamento à violência contra a mulher: conjunto articulado de ações do Poder Público e da sociedade voltado à prevenção, responsabilização e assistência;

III – mulher: pessoa do gênero feminino, independentemente da idade, do sexo bioló-gico ou de outras condições pessoais ou sociais;

IV – enfrentamento: implementação de políticas integradas para prevenção, combate e superação da violência;

V – rede de atendimento: conjunto articulado de instituições e serviços governamen-tais e não governamentais.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de articular, pla-nejar e monitorar a execução das ações previstas nesta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo órgão municipal responsável pelas políti-cas para as mulheres e composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Guarda Civil Municipal.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, na qualidade de ob-servadores ou consultores, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defenso-ria Pública, dos órgãos de segurança pública e de organizações da sociedade civil com atuação na área.

§ 3º A organização e o funcionamento do Comitê Gestor serão definidos em regula-mento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º A Política Municipal será estruturada nos seguintes eixos:

I – prevenção primária;

II – prevenção secundária;

III – prevenção terciária.

§ 1º A prevenção primária compreende ações de médio e longo prazo voltadas à eli-minação das causas da violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante:

I – ações educativas e culturais destinadas à promoção da equidade de gênero e à desconstrução de padrões discriminatórios;

II – difusão de informações sobre os direitos das mulheres, especialmente os previstos na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III – desenvolvimento de atividades no âmbito escolar e comunitário;

IV – fortalecimento da rede de atendimento, mediante capacitação de agentes públi-cos;

V – promoção da autonomia da mulher.

§ 2º A prevenção secundária compreende ações de curto e médio prazo voltadas à in-tervenção em situações de violência já ocorridas ou iminentes, incluindo:

I – medidas de atendimento e acolhimento às vítimas;

II – fortalecimento e reaparelhamento dos serviços de atendimento e controle social.

§ 3º A prevenção terciária compreende ações de curto, médio e longo prazo destina-das a prevenir a reiteração da violência, incluindo:

I – acompanhamento das vítimas;

II – medidas de responsabilização e reeducação do agressor, quando cabíveis;

III – ações de reintegração social e fortalecimento da autonomia da mulher.

Art. 5º Constituem objetivos da Política:

I – promover a divulgação, a implementação e a aplicabilidade da Lei federal nº 11.340, de 2006, por meio de sua difusão e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência;

II – promover o atendimento adequado à mulher em situações de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade de sua oferta e a garantia de acesso a todo núcleo familiar; e

III – fomentar a inserção da mulher, vítima de violência, aos programas sociais e assis-tenciais, assegurando sua autonomia econômica e financeira, bem como o pleno acesso aos direi-tos previstos na legislação protetiva da mulher.

Art. 6º São diretrizes da Política:

I – prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, po-lítica, simbólica e institucional contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II – divulgar e promover os serviços que visem à proteção das vítimas;

III – acolher a mulher em situação de violência, orientando-a de forma individualizada e humanizada sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência;

IV – promover o atendimento especializado e contínuo à mulher em situação de vio-lência;

V – articular os meios que favoreçam a inserção da mulher ao mercado de trabalho e em programas de capacitação para a atividade laborativa e geração de renda;

VI – fomentar o acesso da mulher assistida aos programas de educação formal e não formal, quando couberem;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

VII – propiciar à mulher a assistência psicológica, quando necessário;

VIII – encaminhar a mulher aos órgãos de assistência jurídica legalmente instituídos, quando necessário;

IX – organizar e manter rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessora-mento do Estado de Goiás e do Município;

X – desenvolver ações de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, à mulher em situação de violência;

XI – conscientizar a comunidade, especialmente os que fazem o atendimento à mulher em situação de violência em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância de denunciar o agressor como forma de inibição da violência contra a mulher;

XII - disponibilizar cursos de treinamentos especializados no atendimento à mulher em situação de violência;

XIII – promover, conforme a capacidade da rede municipal, o acesso ao abrigamento provisório das mulheres em situação de violência e de seus dependentes, quando necessário;

XIV – realizar campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XV – divulgar permanentemente os endereços e os telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XVI - disponibilizar central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra a mulher.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I - Da Prevenção Primária

Art. 7º A prevenção primária, voltada ao público em geral, com o objetivo de sensibili-zar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tem como finalidades, dentre outras:

I - realizar oficinas lúdico-pedagógicas, oficinas temáticas, roda de diálogo em escolas da Rede Municipal, fomentando a educação de prevenção contra a violência doméstica;

II - realizar rodas de diálogo com as demais comunidades do Município, em fomento à conscientização contra a violência doméstica;

III - executar campanhas de prevenção da violência contra as mulheres;

IV - desenvolver e executar ações informativas, visando ao empoderamento e à auto-nomia das mulheres;

V - desenvolver e apoiar campanhas, ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra as mulheres;

VI - promover capacitação e enfrentamento da violência contra a mulher para os agentes públicos;

VII - promover e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei fede-ral nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha;

VIII - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha;

IX - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

X – orientar sobre a importância da denúncia e do registro, perante os órgãos compe-tentes, dos casos de violência contra a mulher; e

XI - confeccionar cartilhas com orientações de segurança a serem observadas pelas mulheres vítimas de violência.

Seção II - Da Prevenção Secundária

Art. 8º A prevenção secundária, voltada para ações de ampliação e fortalecimento do serviço de atendimento às mulheres em situação de violência, tem como finalidades, dentre ou-tras:

I - prestar acolhimento e atendimento social e psicológico especializado às mulheres em situação de violência;

II - acompanhar e monitorar as mulheres em situação de abrigamento e desabriga-mento, articulando o atendimento destas nos serviços das diversas políticas públicas do Município;

III - promover capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência; e

IV – auxiliar na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência con-cedidas em favor de mulheres vítimas de violência.

Art. 9º O Município disponibilizará, por meio da Guarda Civil Municipal, patrulhamen-to especializado destinado ao acompanhamento das mulheres em situação de violência beneficiá-rias de medidas protetivas de urgência, à prevenção de sua violação e ao apoio à fiscalização de seu cumprimento, promovendo, quando necessário, os encaminhamentos aos órgãos integrantes da rede de proteção.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser desenvolvidas de forma inte-grada com os órgãos de segurança pública do Estado de Goiás, mediante convênio, acordo de co-operação ou instrumento congênere, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir centros de atendimento integral e multidisciplinar destinados às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como casas-abrigo para mulheres e seus dependentes menores em situação de vio-lência doméstica e familiar, mediante análise de viabilidade técnica e orçamentária, observada a conveniência administrativa.

§ 1º O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) constitui unidade vol-tada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos de regula-mento.

§ 2º O CRAM tem por finalidade prestar atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência, contribuindo para a superação da situação vivenciada, o fortalecimento da autonomia e o resgate da cidadania, bem como atuar como articulador da rede de atendimento, promovendo a integração, o monitoramento e o acompanhamento das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades que a compõem.

§ 3º A Casa-Abrigo constitui unidade destinada a garantir a integridade das mulheres e de seus dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar que estejam em risco, mediante a oferta de abrigamento provisório em local seguro e sigiloso, de forma articula-da com a rede de serviços socioassistenciais, com as demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça.

§ 4º Independentemente da instituição de Casa-Abrigo própria, o Município buscará assegurar o abrigamento provisório das mulheres e de seus dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar que se encontrem em risco, mediante utilização da rede própria ou conveniada, observadas a disponibilidade de vagas e as condições técnicas e orçamentárias.

§ 5º Para a execução das ações previstas neste artigo, o Município poderá firmar con-vênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º Dentre os recursos a serem utilizados para implementação dos centros de aten-dimento e casas-abrigo, o Município poderá pleitear recursos empenhados junto ao Fundo Nacio-nal de Segurança Pública (FNSP), nos termos do art. 5º, inciso XII e § 4º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sob nova redação dada pela Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022, cujo art. 4º estabelece que a criação e promoção dos centros de atendimento e casas-abrigo são conside-radas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os re-cursos do FNSP.

Art. 11. A regulamentação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) ficará a cargo do Poder Executivo, que definirá sua estrutura, equipe e protocolos de funciona-mento, observadas as peculiaridades da localidade e a demanda.

Parágrafo único. Uma vez decidida a instituição do CRAM, nos termos do art. 10 desta Lei, o Poder Executivo deverá proceder à sua regulamentação por decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da respectiva decisão.

Seção III - Da Prevenção Terciária

Art. 12. A prevenção terciária, voltada a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, tem como finalidade, dentre outras, fomentar programas de recupe-ração e reeducação para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 13. O Poder Executivo poderá instituir o Programa de Grupos Reflexivos para Au-tores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, observadas a viabilidade técnica e or-çamentária e a implementação progressiva da Política Municipal, podendo, para sua execução, celebrar convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

§ 1º O programa tem como objetivos principais romper o ciclo da violência, evitar a reiteração ou reincidência e, com isso, diminuir os índices de violência contra a mulher, destinan-do-se aos autores de violência doméstica e familiar que se encontram em cumprimento de medi-das protetivas de urgência.

§ 2º O programa será elaborado, executado e periodicamente avaliado por equipe técnica habilitada e previamente capacitada, preferencialmente composta por profissionais das áreas de psicologia e assistência social, podendo contar com a colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outros órgãos e entidades, mediante articulação institucional.

§ 3º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias à execução do programa, inclusive quanto à disponibilização de equipe técnica, espaços, materiais e demais re-cursos necessários ao desenvolvimento das atividades, observadas a legislação aplicável e a dis-ponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar con-tra a Mulher será executada de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Públi-ca Municipal.

Art. 15. A execução da Política Municipal de que trata esta Lei será objeto de monito-ramento e avaliação contínua, a serem implementados pelo Poder Executivo de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e a estruturação dos serviços.

§ 1º O monitoramento visará, progressivamente, à coleta de dados e à produção de indicadores que permitam analisar a eficácia das ações.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade periódica aos resultados alcançados pela Polí-tica Municipal, na forma de relatórios, painéis de dados ou outros meios que garantam a transpa-rência, sempre resguardando o sigilo dos dados pessoais das vítimas.

Art. 16. A efetivação das ações e programas previstos nesta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo fomentará a ce-lebração de convênios, termos de parceria e acordos de cooperação técnica com órgãos e entida-des públicas e privadas.

§ 1º A cooperação de que trata o caput buscará, prioritariamente, a articulação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, e os órgãos de segurança pública do Estado de Goiás, como a Polícia Civil e a Polícia Militar.

§ 2º Os instrumentos de cooperação visarão à integração da rede de atendimento municipal com os serviços estaduais, em especial as Varas de Violência Domés-tica, as Promotorias de Justiça especializadas e as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), a fim de garantir um fluxo de atendimento ágil, integrado e eficiente para a mulher em situação de violência.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 3.908, de 23 de junho de 2026.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 4 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

LEI Nº 3.933, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia a conceder o direito real de uso de imóveis públicos municipais a entidades sem fins lucra-tivos, em caráter gratuito, quando comprova-do interesse público devidamente justificado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, sobre a con-cessão de direito real de uso (CDRU) de imóveis públicos municipais a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, em caráter gratuito, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de interesse público devidamente justificado.

Art. 2º Somente poderão ser objeto de CDRU os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal (bens dominicais) que não estejam classificados como bens de uso comum do povo, tais como praças, parques, áreas verdes, vias públicas ou outros logradouros de utilização coletiva.

Art. 3º A concessão de direito real de uso gratuita de que trata esta Lei observará os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — bem como as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: A formalização da CDRU deverá ser precedida de parecer técnico-jurídico que ateste o atendimento do interesse público, contendo análise do impacto social do pro-jeto, justificativa da conveniência e oportunidade administrativa e ampla publicidade dos atos do procedimento.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de imóvel público, em caráter gratuito, so-mente será outorgada se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a entidade beneficiária seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estatuto prevendo a destinação integral de eventual resultado financeiro ao cumprimento de sua finalidade social;

II – os serviços a serem prestados no imóvel concedido sejam inteiramente gratuitos e voltados predominantemente a pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como indivíduos ou famílias com vínculos afetivos fragilizados, em situação de pobreza, com deficiência, com identidades estigmatizadas, vítimas de violência ou abusos, usuários de substân-cias psicoativas, pessoas em situação de rua, minorias étnicas ou sociais, ou quaisquer outras po-pulações vulneráveis definidas em políticas públicas municipais;

III – alternativamente ao inciso II, a entidade seja organização representativa de classe trabalhadora ou patronal, associação de profissionais liberais, de empregados ou empregadores da iniciativa privada, ou de servidores públicos, desde que sem fins lucrativos e voltada à finalida-de de interesse público relevante (tais como educação, cultura, esportes, saúde ou assistência so-cial).

Art. 5º A seleção das entidades beneficiárias dar-se-á mediante chamada pública, com a publicação de edital, amplamente divulgado, contendo, no mínimo:

a) a descrição e localização dos imóveis públicos disponíveis para a concessão;

b) os critérios objetivos de pontuação das propostas, estabelecidos de forma impessoal e transparente, incluindo, entre outros, a avaliação da experiência e capacidade técnica da enti-dade, da qualidade e relevância do plano de trabalho proposto, do número de beneficiários previs-tos e do impacto social esperado, bem como da adequação do projeto às políticas públicas muni-cipais pertinentes;

c) os prazos para início das eventuais obras ou melhorias, para início efetivo das ativi-dades no imóvel e as condições e prazos para eventual prorrogação do prazo de uso concedido;

d) a exigência de apresentação de plano de trabalho detalhado, contendo cronograma de implantação das atividades e metas a serem atingidas;

e) as condições de manutenção da destinação aprovada e de conservação do imóvel durante todo o período da concessão;

f) vedações expressas de transferir, ceder ou sublocar a CDRU ou o imóvel objeto a terceiros, ressalvados convênios ou parcerias que não impliquem mudança de posse ou de finali-dade do uso concedido;

g) o prazo de vigência da concessão de uso e a possibilidade de prorrogação, nos ter-mos desta Lei;

h) a obrigatoriedade de observância às normas urbanísticas, ambientais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis às obras e atividades a serem desenvolvidas no imóvel.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

Art. 6º Para habilitar-se no certame, a entidade interessada deverá atender a todos os seguintes requisitos mínimos:

I – estar regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lu-crativos, com cadastro ativo (CNPJ) e que comprove atuação no Município de Aparecida de Goiâ-nia ou região metropolitana;

II – comprovar, por meio do seu ato constitutivo registrado e demais documentos (es-tatuto social e ata de eleição da diretoria vigente), que possui no mínimo 1 (um) ano de existência legal antes da publicação do edital;

III – apresentar certidões que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal (federal, es-tadual e municipal) e trabalhista, bem como a inexistência de pendências junto ao Município de Aparecida de Goiânia;

IV – comprovar capacidade técnica e experiência compatíveis com as atividades pro-postas, mediante apresentação de relatório de atividades já realizadas, por-tfólio de projetos exe-cutados ou outros documentos idôneos que evidenciem sua atuação na área correlata ao objeto pretendido.

§ 1º Cada entidade poderá concorrer em relação a apenas um dos imóveis públicos disponibilizados no edital, devendo indicar sua opção no momento da inscrição.

§ 2º O edital de chamada pública deverá prever prazo razoável para apresentação das propostas, bem como admitir a impugnação das suas cláusulas e pedidos de esclarecimentos, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção designada pela autoridade municipal competente, composta por servidores públicos muni-cipais e, sempre que possível, por representantes de conselhos municipais de po-líticas públicas relacionados à atividade a ser desenvolvida, observada a vedação de participação de pessoa que possua vínculo ou interes-se direto ou indireto com quaisquer entidades concorrentes.

Art. 7º A concessão de direito real de uso será formalizada mediante contrato ou ter-mo específico celebrado entre o Município e a entidade selecionada, o qual deverá conter, entre outras, cláusulas que estabeleçam:

I – a obrigação da concessionária proceder, às suas expensas, à averbação ou regis-tro do contrato de concessão na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis compe-tente, no prazo estabelecido;

II – as obrigações da concessionária e as hipóteses de extinção da concessão por des-cumprimento, incluindo cláusula resolutiva que permita a rescisão unilateral pelo Município em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, mediante prévio procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla de-fesa, nos termos desta Lei;

III – a descrição detalhada do imóvel concedido, da finalidade pública do uso autoriza-do e do plano de trabalho aprovado, contendo as atividades, metas e indi-cadores de resultado esperados;

IV – a responsabilidade da concessionária por todos os encargos necessários à execu-ção do projeto e manutenção do imóvel, nos termos desta Lei;

V – a destinação das benfeitorias e acessões ao término ou extinção da concessão, ob-servado o disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 8º São obrigações da entidade concessionária, além daquelas previstas no contra-to e no edital:

I – iniciar e desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho aprovado, man-tendo no imóvel a destinação específica e o uso público pactuado, pelo prazo da concessão;

II – executar, às suas custas, as obras e benfeitorias necessárias ao cumprimento do objeto, observando os projetos aprovados, as normas técnicas pertinentes e as legislações urbanís-ticas, edilícias, ambientais e de acessibilidade aplicáveis;

III – arcar integralmente com todos os tributos, taxas, tarifas, emolumentos cartorá-rios, seguros e demais despesas e encargos incidentes sobre o imóvel ou decor-rentes da execução das atividades, isentando o Município de qualquer ônus;

IV – manter o imóvel em boas condições de uso e conservação, realizando as manu-tenções necessárias para prevenir a deterioração do bem público;

V – permitir e facilitar a fiscalização por parte do Poder Público, prestando pronta-mente todas as informações e esclarecimentos solicitados e franqueando o acesso de agentes de inspeção, auditoria ou controle designados pelo Município;

VI – apresentar ao Município relatórios de execução e desempenho, na periodici-dade definida no contrato ou em instruções normativas, demonstrando as ativida-des realizadas, o al-cance das metas previstas e os benefícios sociais proporciona-dos à comunidade.

Art. 9º Ao término do prazo da concessão, ou em caso de extinção antecipada da CDRU, a entidade concessionária deverá restituir o imóvel ao Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias ou construções realizadas.

Art. 10. A concessão de direito real de uso gratuita de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações por iguais períodos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a concessionária tenha cumprido integralmente as obrigações assumidas e atin-gido os objetivos previstos no plano de trabalho aprovado, conforme avaliação do órgão público muni-cipal competente;

II – permaneça demonstrado o interesse público na continuidade da utilização do imó-vel pela concessionária, com parecer prévio favorável da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo contratual, dis-pen-sada a realização de nova seleção pública, desde que mantidas as condições originais e compro-vado o atendimento dos requisitos deste artigo.

§ 2º Caso não haja interesse público na prorrogação ou a concessionária não aten-da aos requisitos para renovação, o imóvel deverá ser restituído ao Município ao término do prazo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. O Poder Concedente, por meio dos órgãos da Administração Municipal res-ponsáveis pela política setorial correspondente à atividade da concessionária, deverá monitorar e fiscalizar o cumprimento do objeto da CDRU e das obrigações assumidas pela entidade concessio-nária.

Parágrafo único. Os servidores ou comissão designados para a fiscalização deve-rão realizar visitas periódicas ao imóvel concedido, emitir relatórios de acompa-nhamento e, quando for o caso, expedir notificações para correção de irregularida-des ou melhoria na execução das atividades.

Art. 12. Como medida de transparência e de controle social, o Município deverá:

I – manter disponível em seu sítio eletrônico oficial a relação atualizada de todas as concessões de direito real de uso em vigor, indicando, para cada uma, o imóvel concedido, a enti-dade concessionária, a finalidade de uso, o prazo de vigência e os principais compromissos assu-midos;

II – assegurar a ampla publicidade dos resultados alcançados pelas entidades con-ces-sionárias, incluindo a publicação anual de um relatório de desempenho e im-pacto social de cada concessão, com indicadores de resultados, receitas e despesas incorridas e depoimentos ou avali-ações dos beneficiários, quando cabível;

III – encaminhar os relatórios anuais de que trata o inciso II, para conhecimento, às instâncias de participação e controle social pertinentes à área de atuação (como conselhos muni-cipais setoriais ou fóruns de usuários dos serviços), de modo a possibilitar a avaliação comunitária da adequação e relevância dos serviços pres-tados;

IV – promover, ao final de cada período de concessão ou a qualquer tempo, au-diências públicas ou outros mecanismos de participação popular para discutir a utilização dos bens públicos concedidos e colher sugestões ou críticas quanto à execução dos projetos pelas concessionárias.

Art. 13. O descumprimento, pela entidade concessionária, das condições estabe-lecidas nesta Lei, regulamento, no edital ou no contrato de concessão, sujeitará a infratora às seguintes sanções administrativas, aplicáveis pelo Município de forma gradual e proporcional à gravidade da infração:

I – advertência, por escrito, quando se tratar do primeiro descumprimento de obri-ga-ção considerada de menor gravidade, para que a concessionária corrija a irre-gularidade apontada dentro de prazo determinado;

II – suspensão temporária do direito de uso, no todo ou em parte, ou imposição de medidas de ajustamento, nos casos de reincidência em faltas leves ou na ocor-rência de infração de média gravidade que não justifique a revogação imediata da concessão;

III – declaração de caducidade e revogação da CDRU, com a consequente rescisão do contrato e retomada do imóvel pelo Município, nos casos de infração grave ou de reiterado des-cumprimento das obrigações pela entidade concessionária, espe-cialmente na hipótese de desvio da finalidade de uso, abandono ou subutilização do imóvel, ou descumprimento de notificações de correção.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de a concessionária reparar eventuais danos causados ao patrimô-nio público ou a terceiros.

§ 2º Além das sanções acima previstas, a entidade infratora poderá ser impedida de participar de futuros procedimentos seletivos ou celebrar novas parcerias com o Município de Aparecida de Goiânia pelo período de até 2 (dois) anos, nos ter-mos da legislação vigente, especi-almente em caso de conduta dolosa ou má-fé

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

comprovada.

Art. 14. O Poder Concedente poderá declarar extinta a presente concessão a qualquer tempo, em caso de:

I – desvio de finalidade;

II – cessão ou transferência a terceiros;

III – interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 15. Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o imóvel reverterá ao patri-mônio do Poder Concedente, livre e desembaraçado de pessoas e bens, sem que assista à Conces-sionária direito de retenção, indenização ou ressarcimento por benfeitorias realizadas.

Art. 16. A aplicação de qualquer sanção obedecerá ao devido processo administrativo, assegurando-se à entidade concessionária o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legis-lação municipal correlata.

§ 1º A instauração de processo sancionatório será formalmente comunicada à conces-sionária, com a descrição dos fatos imputados e a indicação das normas infringidas, concedendo-se prazo razoável para apresentação de defesa e de provas.

§ 2º As decisões que aplicarem sanções deverão ser motivadas por escrito e notifica-das à concessionária, cabendo recurso administrativo na forma da lei.

§ 3º A sanção de revogação da concessão (caducidade) somente será efetivada após o trânsito em julgado administrativo da decisão que a impor, salvo na hipótese em que medidas acautelatórias urgentes recomendem a retomada imediata do imóvel para resguardo do interesse público, situação em que o uso poderá ser suspenso preventivamente.

§ 4º Aplicada a sanção de revogação da CDRU, a concessionária será intimada a deso-cupar o imóvel e entregá-lo ao Município no prazo estabelecido, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, observando-se, quanto às benfeitorias, o disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 17. O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.480, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Somente na transferência definitiva do imóvel por meio de presta-ções de serviços sociais deverá ser consignada cláusula de reversão no ca-so a entidade religiosa não cumprir com sua finalidade e obrigações legais e contratuais."

Art. 18. Fica vedado, no âmbito das concessões de uso disciplinadas por esta Lei:

I – o parcelamento, desmembramento ou qualquer forma de divisão do imóvel público concedido, salvo autorização expressa do Município;

II – a transferência da concessão a terceiros, a qualquer título, ou a cessão de uso do imóvel pela concessionária, exceto nos casos de cooperação formal com outras organizações para execução conjunta do projeto, previamente autorizados pelo Município e sem desvio da finalidade aprovada;

III – a utilização de bens de uso comum do povo como objeto da concessão, em obser-vância ao art. 2º desta Lei.

Art. 19. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pelas normas gerais de direito administrativo, pela legislação federal e municipal aplicável à gestão de bens públicos e às parcerias com organizações da sociedade civil, bem como pelas cláusulas do edital e do contrato, respeitados os princípios indicados no art. 3º.

Art. 20. Compete ao Chefe do Poder Executivo expedir, se necessário, atos comple-mentares para regulamentar procedimentos operacionais, modelos de documentos e demais pro-vidências que viabilizem a execução desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas eventualmente constantes de leis anteriores que conflitem com o presente regramento.

Aparecida de Goiânia, 4 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

LEI Nº 3.934, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Acelera Aparecida, desti-nado à promoção do desenvolvimento econô-mico, à geração de emprego e renda e à atra-ção de investimentos, mediante concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do Município de Aparecida de Goiânia, com possibilidade de futura alienação onerosa sub-sidiada ou doação com encargo, e alienação onerosa subsidiada de imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Apare-cida – CODAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do art. 38 da Lei Or-gânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Aparecida de Goiânia, o Programa Acelera Aparecida, destinado a promover o desenvolvimento econômico sustentável, a ge-ração de empre-go e renda, a atração de investimentos e a expansão das atividades produtivas, mediante:

I – concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do Município de Apare-cida de Goiânia a pessoas jurídicas do setor produtivo, com possibilidade de futura alienação one-rosa subsidiada ou de doação com encargo; e

II – alienação onerosa subsidiada de imóveis de propriedade da Companhia de Desen-volvimento de Aparecida – CODAP, observadas sua legislação específica e as demais normas apli-cáveis.

Art. 2º São objetivos do Programa Acelera Aparecida:

I – fomentar a geração sustentável de emprego e renda no âmbito municipal;

II – incentivar investimentos privados destinados à implantação, ampliação ou moder-nização de empreendimentos produtivos, de infraestrutura econômica, de inovação tecnológica e de outros setores estratégicos para o Município;

III – ampliar a base econômica e a arrecadação tributária municipal, mediante o apoio à instalação e à expansão de empreendimentos;

IV – promover a ocupação ordenada e produtiva de polos empresariais existentes e fu-turos, bem como de outras áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento urbano e econômico, em consonância com o planejamento urbano municipal e o Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001); e

V – assegurar a adequada utilização dos imóveis abrangidos pelo Programa, mediante contrapartidas que garantam o interesse público e a função social da propriedade.

Art. 3º O Programa Acelera Aparecida abrangerá imóveis de propriedade do Munici-pio de Aparecida de Goiânia ou da Companhia de Desenvolvimento de Aparecida – CODAP desti-nados a projetos de desenvolvimento econômico, observados os seguintes requisitos:

I – os imóveis de propriedade do Município deverão integrar seu patrimônio disponí-vel, na condição de bens dominicais, e estar devidamente desafetados de uso público ou especial antes de sua inclusão no Programa;

II – os imóveis de propriedade da CODAP deverão integrar seu patrimônio e estar dis-poníveis para utilização em projetos de desenvolvimento econômico, observadas sua legislação específica e as demais normas aplicáveis;

III – a definição das áreas estratégicas aptas a integrar o Programa, incluindo polos empresariais implantados ou em implantação, será realizada pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes do Plano Diretor, da legislação urbanística municipal e do planejamento econômico do Município;

IV – cada imóvel somente poderá ser destinado ao Programa mediante demonstração do interesse público, comprovada por avaliação técnica, econômica e jurídica que evidencie a conveniência e a oportunidade da medida.

Parágrafo único. Os imóveis abrangidos pelo Programa Acelera Aparecida terão desti-nação exclusivamente empresarial, vedada a alteração de sua finalidade para uso diverso, obser-vada a legislação urbanística aplicável.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA APARECIDA

Art. 4º A concessão de direito real de uso – CDRU de imóveis de propriedade do Muni-cípio no âmbito do Programa Acelera Aparecida será outorgada pela autoridade competente e precedida de licitação, observada a legislação aplicável.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, na qualidade de órgão gestor do Programa Acelera Aparecida, promover a instrução técnica dos

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

processos administrati-vos, definir os requisitos e encargos dos empreendimentos, acompanhar a execução do Programa e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários, sem prejuízo das compe-tências dos demais órgãos municipais.

§ 2º O edital de licitação conterá critérios objetivos de habilitação e de julgamento das propostas, com pontuação definida para cada critério, visando selecionar os projetos que me-lhor atendam aos objetivos do Programa. Entre os critérios de pontuação poderão ser considera-dos, sem prejuízo de outros previstos no edital:

I – o número de empregos diretos e indiretos a serem gerados pelo empreendimento;

II – o valor dos investimentos previstos na implantação e operação do projeto;

III – o ramo de atividade ou setor econômico do empreendimento, com prioridade pa-ra setores estratégicos definidos pelo Município;

IV – o grau de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental ou impacto social do projeto; e

V – contrapartidas adicionais oferecidas ao Município ou à comunidade local, além das obrigatórias estabelecidas nesta Lei e no edital.

§ 3º O edital será amplamente divulgado e obedecerá aos prazos mínimos de publici-dade previstos na legislação aplicável, garantindo a competitividade e a igualdade de condições entre os interessados.

§ 4º O edital deverá prever expressamente os encargos exigidos, os prazos para seu cumprimento, as hipóteses de inadimplemento e as respectivas consequências, bem como a pos-sibilidade de futura transferência da propriedade do imóvel mediante alienação onerosa subsidia-da ou doação com encargo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 5º A concessão de direito real de uso será formalizada mediante instrumento pró-prio firmado pelo Município e pelo beneficiário vencedor da licitação, do qual constarão, obriga-toriamente, as seguintes cláusulas essenciais:

I – a identificação do imóvel objeto da concessão, com indicação da área, localização e dados da respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – o prazo de vigência da concessão, fixado conforme a natureza e o cronograma do projeto, devendo constar expressamente seu caráter resolúvel, sem direito a indenização ao con-cessionário nas hipóteses de extinção previstas nesta Lei;

III – a destinação específica do imóvel e a descrição do empreendimento ou atividade econômica a ser desenvolvida pelo concessionário, em conformidade com a proposta aprovada;

IV – os encargos assumidos pelo concessionário, incluídas as metas mínimas de inves-timento, de geração de empregos e demais obrigações de fazer vinculadas à finalidade da conces-são;

V – o compromisso de promover, sempre que possível e observada a legislação traba-lhista, a contratação prioritária de mão de obra residente no Município de Aparecida de Goiânia;

VI – o compromisso de promover o registro, no Município de Aparecida de Goiânia, dos veículos vinculados ao empreendimento, observado o disposto na legislação aplicável;

VII – a obrigação de o concessionário apresentar e cumprir um plano de investimen-tos, com cronograma físico-financeiro de implantação do projeto, definindo etapas e prazos;

VIII – a previsão de fiscalização e acompanhamento pelo órgão gestor do Programa, assegurado ao Município o direito de inspecionar as instalações, exigir relatórios de progresso e verificar o cumprimento das obrigações;

IX – as penalidades aplicáveis em caso de atraso injustificado ou de descumprimento parcial dos encargos, prevendo-se sanções escalonadas que podem incluir advertência e multa proporcional ao dano ou atraso, nos termos do edital e do regulamento;

X – a previsão de rescisão da concessão, com imediata reversão do imóvel ao patri-mônio municipal, no caso de descumprimento grave ou não sanado das obrigações pactuadas ou de desvio de finalidade na utilização do imóvel;

XI – a estipulação de que, em caso de extinção antecipada ou término da concessão por culpa do concessionário, este não terá direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel;

XII – a responsabilidade do concessionário pelo cumprimento das normas urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis ao empreendimento, bem como pela obtenção de licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento; e

XIII – as demais condições essenciais previstas em lei ou regulamento, incluindo foro para dirimir litígios e, se admitido, as hipóteses de prorrogação da concessão. Art. 6º O prazo da concessão de direito real de uso, no âmbito do Programa Acelera Aparecida, será definido de acordo com as características de cada projeto, não podendo ser infe-rior a 5 (cinco) anos nem superior a 15 (quinze) anos.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo da concessão poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a prorrogação seja necessária ao integral cumprimento dos encargos assumidos e o prazo total da concessão não exceda 30 (trinta) anos, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º O cumprimento integral dos encargos antes de decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos não autoriza a antecipação da transferência da propriedade do imóvel ao concessio-nário.

§ 3º A concessão de direito real de uso extinguir-se-á:

I – com a transferência da propriedade do imóvel ao concessionário, mediante aliena-ção onerosa subsidiada ou doação com encargo, nos termos desta Lei;

II – pelo término do prazo da concessão; ou

III – pela rescisão antecipada decorrente de descumprimento das obrigações assumi-das, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO III
DA ALIENAÇÃO ONEROSA SUBSIDIADA

Art. 7º A alienação onerosa subsidiada poderá ocorrer:

I – em relação aos imóveis de propriedade do Município, ao concessionário que cum-prir regularmente os encargos assumidos, após o período mínimo de 5 (cinco) anos de vigência da concessão de direito real de uso, observados os requisitos previstos nesta Lei, no edital e no res-pectivo instrumento; ou

II – em relação aos imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Aparecida – CODAP, diretamente ao beneficiário selecionado em procedimento próprio, indepen-dentemente de prévia concessão de direito real de uso, observadas a legislação específica da Companhia, as normas aplicáveis às empresas estatais e as disposições desta Lei.

§ 1º A alienação onerosa subsidiada constitui modalidade de incentivo econômico con-sistente na transferência da propriedade do imóvel ao beneficiário por valor inferior ao de avalia-ção, mediante concessão de subsídio condicionado ao cumprimento dos encargos econômicos e sociais estabelecidos no âmbito do Programa.

§ 2º A alienação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedi-da da comprovação do atendimento dos requisitos e encargos estabelecidos nesta Lei e no respec-tivo procedimento de seleção.

§ 3º Quando o imóvel for de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Apa-recida – CODAP, a alienação onerosa subsidiada será realizada pela própria Companhia, na quali-dade de proprietária do bem.

Art. 8º Na alienação onerosa subsidiada, poderá ser concedido desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor de avaliação da terra nua do imóvel.

§ 1º O percentual do subsídio será definido de acordo com a pontuação obtida pelo beneficiário, observados os critérios objetivos estabelecidos no respectivo procedimento de sele-ção e no regulamento.

§ 2º O valor devido pelo adquirente, após a aplicação do subsídio, poderá ser parcela-do em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índice oficial definido no respectivo procedimento de seleção.

§ 3º A concessão do subsídio ficará condicionada à manutenção e ao cumprimento dos encargos econômicos e sociais que fundamentaram sua concessão, durante o período estabeleci-do no respectivo procedimento de seleção e no instrumento de alienação.

Art. 9º A alienação onerosa subsidiada será formalizada pelo proprietário do imóvel mediante instrumento próprio, contendo cláusula resolutiva expressa e os encargos vinculados à concessão do subsídio, devendo o respectivo título ser levado a registro na matrícula do imóvel.

§ 1º Enquanto vigentes os encargos, a propriedade permanecerá sujeita às condições resolutivas estabelecidas nesta Lei, no respectivo procedimento de seleção e no instrumento de alienação.

§ 2º Cumpridos integralmente os encargos e quitado o preço, o proprietário do imóvel expedirá termo de liberação para fins de cancelamento das cláusulas resolutivas averbadas na matrícula do imóvel.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

CAPÍTULO IV
DA DOAÇÃO COM ENCARGO

Art. 10. Ao concessionário de imóvel de propriedade do Município que cumprir regu-larmente os encargos assumidos poderá ser transferida, mediante doação com encargo, a propri-edade do imóvel objeto da concessão, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a doação somente poderá ser formalizada após o concessionário comprovar, duran-te, no mínimo, 5 (cinco) anos de vigência da concessão, o cumprimento integral das obrigações exigíveis nesse período, o que será atestado em relatório técnico expedido pelo órgão gestor do Programa;

II – a doação com encargo deverá ser realizada antes de decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) anos contado do início da concessão de uso; caso o concessionário não tenha reunido as condições para a doação nesse período, poderá ser promo-vida a retomada do imóvel, observa-das as disposições desta Lei e do respectivo instrumento; e

III – a doação seja autorizada mediante decisão motivada da autoridade compe-tente, após a instrução do processo administrativo com a comprovação do atendi-mento dos requisitos previstos nesta Lei, no edital e no instrumento de concessão. Parágrafo único. A transferência da propriedade fica condicionada à prévia regula-ri-zação fundiária do imóvel.

Art. 11. A doação com encargo será formalizada pelo Município mediante instru-mento próprio, lavrado por escritura pública ou instrumento particular com força de escritura pública, contendo, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – descrição completa do imóvel doado e identificação do doador e do donatário;

II – referência ao cumprimento dos encargos durante a fase de concessão e especifi-cação dos encargos remanescentes que o donatário deverá observar após a trans-ferência da pro-priedade, se houver, inclusive o prazo pelo qual deverá manter a atividade econômica ou o proje-to incentivado;

III – cláusula resolutiva de reversão automática do imóvel ao patrimônio munici-pal, sem direito a indenização ao donatário, na hipótese de descumprimento dos encargos ou de des-vio de finalidade que motivou a doação, enquanto não libera-dos os ônus nos termos do art. 12 desta Lei;

IV – cláusula de inalienabilidade e proibição de oneração do imóvel doado en-quanto vigentes os encargos e condições resolutivas, vedado ao donatário trans-ferir a propriedade ou constituir direitos reais de garantia sobre o imóvel antes da plena liberação dos encargos pelo Município; e

V – a obrigação de o donatário providenciar, às suas expensas, a averbação, na ma-trí-cula do imóvel, de todas as condições e cláusulas de encargo, resolutivas e de reversão previstas no instrumento de doação, bem como de sua eventual liberação, assegurando-lhes publicidade e oponibilidade a terceiros.

Art. 12. A propriedade plena do imóvel doado somente se consolidará em favor do do-natário após a liberação formal dos encargos e ônus resolutivos que gravam o imóvel, nos termos deste artigo.

§ 1º O donatário poderá requerer a liberação dos encargos remanescentes, com a baixa das cláusulas resolutivas e de reversão na matrícula do imóvel, mediante pagamento ao Município da importância correspondente ao valor de mercado do imóvel na data do requerimen-to, excluídas as edificações por ele realizadas, a título de compensação.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o valor devido será apurado com base no valor de mercado do imóvel, nunca inferior ao valor venal, excluídas as edificações rea-lizadas pelo donatá-rio, mediante avaliação por comissão designada para esse fim, podendo ser parcelado pela auto-ridade competente, desde que:

I – seja efetuado pagamento inicial correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cen-to) do valor apurado, no ato do acordo de liberação;

II – o saldo remanescente seja integralmente quitado no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da celebração do acordo de liberação, permanecendo vigentes as cláusulas de ina-lienabilidade e de reversão até a quitação integral; e

III – o saldo remanescente seja atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Con-sumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º Liquidado integralmente o valor previsto no § 1º e cumpridas as demais obri-ga-ções estabelecidas no acordo de liberação, o Município expedirá termo de libe-ração para fins de averbação no Registro de Imóveis, extinguindo-se os encargos e as condições resolutivas e conso-lidando-se a propriedade plena em favor do donatário.

§ 4º A liberação prevista no § 1º não eximirá o donatário de responsabilidade por in-frações cometidas durante a concessão ou a doação, mas importará, após o cum-primento integral das condições do acordo de liberação, na extinção do direito de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Art. 13. A transferência da propriedade dos imóveis abrangidos pelo Programa obser-vará as disposições desta Lei e o regime jurídico aplicável em razão da titu-laridade do bem e da modalidade de incentivo concedida.

§ 1º Em relação aos imóveis de propriedade do Município, a alienação onerosa subsi-diada e a doação com encargo aos respectivos concessionários não depende-rão de novo procedi-mento licitatório, desde que:

I – a possibilidade de futura transferência da propriedade do imóvel mediante uma das modalidades previstas nesta Lei tenha constado expressamente do edital da licitação que pre-cedeu a concessão de direito real de uso;

II – tenham sido previamente estabelecidos no edital os requisitos, critérios e en-cargos aplicáveis à transferência da propriedade; e

III – o concessionário tenha cumprido os requisitos previstos nesta Lei, no edital e no instrumento de concessão.

§ 2º Esta Lei constitui autorização legislativa para a alienação onerosa subsidiada e para a doação com encargo dos imóveis de propriedade do Município abrangi-dos pelo Programa aos respectivos concessionários, observadas as condições nela estabelecidas.

§ 3º Em relação aos imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Aparecida – CODAP, a alienação onerosa subsidiada será realizada diretamente pela Companhia, independentemente de prévia concessão de direito real de uso, observados o procedimento de seleção, sua legislação específica, as normas apli-cáveis às empresas estatais e as disposições des-ta Lei.

§ 4º A transferência da propriedade será precedida de processo administrativo de-vi-damente instruído, conforme a modalidade e a titularidade do imóvel, com:

I – avaliação atualizada do imóvel;

II – comprovação do atendimento dos critérios, contrapartidas e encargos estabele-leci-dos para a concessão do incentivo;

III – comprovação da regularidade fiscal do beneficiário perante a Fazenda Muni-cipal;

IV – manifestação do órgão gestor do Programa e, quando se tratar de imóvel de pro-priedade da CODAP, manifestação da Companhia; e

V – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

Art. 14. Constituem obrigações dos beneficiários do Programa, conforme a mo-dalida-de de incentivo concedida e sem prejuízo de outras previstas no respectivo procedimento de sele-ção e no instrumento correspondente:

I – dar ao imóvel a destinação prevista no instrumento correspondente;

II – manter em funcionamento o empreendimento durante o período de vigência dos encargos;

III – gerar e manter o quantitativo mínimo de empregos estabelecido no respectivo procedimento de seleção e no instrumento correspondente;

IV – realizar os investimentos comprometidos nos prazos estabelecidos;

V – arcar com os tributos, taxas, tarifas, contribuições e demais encargos inciden-tes sobre o imóvel e o empreendimento;

VI – manter o imóvel em boas condições de conservação;

VII – franquear aos agentes públicos competentes o acesso às instalações para fins de fiscalização e acompanhamento;

VIII – apresentar os relatórios periódicos exigidos; e

IX – observar a legislação tributária, ambiental, urbanística, sanitária, trabalhista e as demais normas aplicáveis ao empreendimento.

Parágrafo único. O beneficiário responderá pelos encargos civis, administrativos, tri-butários e ambientais decorrentes da utilização do imóvel e das atividades nele desenvolvidas, na forma da legislação aplicável.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio promover o acompa-nhamento e a fiscalização do Programa Acelera Aparecida, em articulação com a Companhia de Desenvolvimento de Aparecida – CODAP quanto aos imóveis de propriedade desta, competindo-lhes, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – monitorar o cumprimento dos planos de investimento, cronogramas e demais obri-gações assumidas pelos beneficiários, por meio da análise de relatórios periódicos e da realização de vistorias técnicas in loco;

II – manter registro atualizado das pessoas jurídicas beneficiadas, dos imóveis abran-gidos pelo Programa e do estágio de cumprimento dos respectivos encargos, disponibilizando tais informações para fins de controle e transparência, na forma da lei;

III – verificar eventuais inadimplementos ou irregularidades e instaurar, quando ne-cessário, procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas nesta Lei e no res-pectivo instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados; e

IV – adotar as medidas necessárias à execução das garantias, à reversão dos imóveis aos respectivos proprietários ou à cobrança dos valores devidos, nos casos de descumprimento das obrigações pelos beneficiários do Programa.

Art. 16. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, no respectivo pro-cedimento de seleção ou no instrumento correspondente sujeitará o beneficiário, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das demais consequências pre-vistas nesta Lei:

I – advertência, por escrito, nas hipóteses de infração leve ou irregularidade formal passível de pronta correção;

II – multa, na forma prevista no respectivo procedimento de seleção e no instrumento correspondente, de até 20% (vinte por cento) do valor de mercado do imóvel, excluídas as edifica-ções realizadas pelo beneficiário, apurada por comissão específica, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e os critérios neles definidos;

III – rescisão do instrumento de concessão de direito real de uso, com consequente re-versão do imóvel ao patrimônio municipal, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis e de eventual indenização por perdas e danos, no caso de descumprimento grave das obrigações assu-midas pelo concessionário ou de desvio da finalidade de uso do imóvel;

IV – na hipótese de doação com encargo, a revogação da doação, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio municipal, nos termos da cláusula resolutiva estabelecida no respectivo instrumento, caso o donatário descumpra os encargos assumidos; e

V – na hipótese de alienação onerosa subsidiada, a resolução do respectivo instrumen-to, com a aplicação das consequências nele estabelecidas e o retorno do imóvel ao patrimônio de seu anterior proprietário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, de acordo com o princípio da proporcionalidade, sempre que necessário à efetividade do Programa.

§ 2º A aplicação de sanções não isenta o infrator do dever de reparar os danos causa-dos ao patrimônio público ou a terceiros, nem impede a adoção de medidas judiciais cabíveis para esse fim.

§ 3º Na hipótese de retorno do imóvel em decorrência de inadimplemento imputável ao beneficiário, este ficará sujeito à desocupação, podendo o proprietário imitir-se na posse direta do bem, incorporando-se ao imóvel as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização, observa-das as disposições desta Lei e do respectivo instrumento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (no-venta) dias, contado de sua publicação, definindo, no mínimo:

I – os modelos padronizados de edital de licitação e dos instrumentos de concessão de direito real de uso, alienação onerosa subsidiada e doação com encargo, bem como, no que cou-ber, as diretrizes aplicáveis ao procedimento de seleção para alienação onerosa subsidiada de imóveis de propriedade da CODAP;

II – a matriz de pontuação dos critérios objetivos de seleção e o modelo de avaliação das propostas, em consonância com os objetivos do Programa;

III – os procedimentos de monitoramento, fiscalização e avaliação de desempenho dos beneficiários, incluindo modelos de relatórios de cumprimento dos encargos e de vistorias perió-dicas;

IV – as demais providências necessárias à efetiva implementação e funcionamento do Programa Acelera Aparecida, assegurando o alinhamento do Programa com as políticas de desen-volvimento econômico sustentável do Município;

V – os procedimentos de articulação entre a Secretaria Municipal de Indústria e Co-mércio e a Companhia de Desenvolvimento de Aparecida – CODAP para a inclusão de imóveis de propriedade da Companhia no Programa, bem como para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos encargos pelos respectivos beneficiários, preservadas as competências da CO-DAP quanto à seleção dos beneficiários e à alienação dos imóveis de sua propriedade.

Art. 18. Esta Lei aplica-se às novas concessões de direito real de uso de imóveis de propriedade do Município de Aparecida de Goiânia e às respectivas alienações onerosas subsidia-das e doações com encargo, bem como às alienações onerosas subsidiadas de imóveis de proprie-dade da Companhia de Desenvolvimento de Aparecida – CODAP, formalizadas a partir de sua vi-gência.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 4 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIAS

PORTARIA STFC Nº 006, DE 05DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a distribuição aleatória e rotativa de processos administrativos, e estabelece roti-nas padronizadas de análise técnica e jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Transpa-rência, Fiscalização e Controle do Município de Aparecida de Goiânia, com o objetivo de garan-tir a efetividade do princípio da segregação de funções preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa nº 008/2021 do TCM-GO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, impõe a observância do princípio da segregação de funções em todas as contratações públicas, con-forme seu art. 5º;

CONSIDERANDO que é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simul-tânea em funções suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de er-ros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa nº 008/2021 do TCM-GO, que elenca a segregação de funções como princípio geral de Controle Interno;

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa nº 008/2021 do TCM-GO define a segregação de funções como a imposição de que cada um dos passos de uma mesma transa-ção ou fato seja realizado por servidores ou unidades administrativas distintos, propiciando mais segurança e minimizando riscos, conforme seu art. 3º, inciso V;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, modernização e desburocratização dos atos, em consonância com o modelo de Gestão por Processos adotado pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o sistema de distribuição aleatória e rotativa para a análise de todos os processos administrativos submetidos à Secretaria Municipal de Transparência, Fiscaliza-ção e Controle, englobando as manifestações técnicas, auditorias, avaliações de controle e pareceres da diretoria jurídica e emissão certificado de verificação.

Art. 2º É expressamente vedada a prevenção, o direcionamento automático ou a vinculação permanente de processos referentes a termos aditivos, apostilamentos, prorrogações, pena-lidades ou fases subsequentes de uma mesma contratação ao mesmo servidor que tenha atuado na instrução, auditoria ou parecer da contratação original ou de etapas anteriores.

§ 1º Fica igualmente vedado o direcionamento ou a distribuição de processos agrupados por suas modalidades de licitação, contratação direta ou tipos de processo para servidores que estejam lotados no mesmo departamento e que exerçam a mesma função.

§ 2º A distribuição dos atos, originais ou supervenientes, deverá seguir o fluxo de sorteio ou rodízio ordinário das respectivas diretorias e coordenações, garantindo a alternância na re-visão dos autos e o pleno atendimento ao princípio da segregação de funções.

Art. 3º Para viabilizar a transição ágil dos processos entre diferentes servidores e manter a eficiência e a memória processual, as análises deverão ser subsidiadas pelo uso obrigatório de minutas padronizadas, relatórios técnicos e listas de verificação objetivas (checklists), que deverão ser desenvolvidas pelas coordenações e/ou diretorias competentes e devida-mente aprovadas pelo Secretário.

Art. 4º Em processos de alta complexidade técnica ou de materialidade financeira expressi-va, a chefia imediata do departamento competente poderá, mediante despacho fundamen-tado, determinar a revisão por pares, designando um segundo analista ou auditor para vali-dação cruzada do trabalho antes de seu encaminhamento final.

Parágrafo Único. A medida prevista no caput visa fortalecer a segunda linha de defesa, in-tegrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Fica determinado que as diretorias e coordenações vinculadas a esta Secretaria pro-cedam à imediata adequação de seus fluxos internos de distribuição de processos para o es-trito cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e os costumes e rotinas internas que conflitem com as regras de segregação e distribuição aqui estabelecidas.

Aparecida de Goiânia, 05 de novembro de 2026.

RAFAEL REZENDE PERES DE LIMA
Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle

PORTARIA Nº 00108/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a presente Portaria, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a renovação de matrículas dos estudantes veteranos, a realização de pré-matrículas para novos estudantes e a inscrição no Cadastro de Reserva para vagas em creches, referentes ao ano letivo de 2027, na Rede Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia.

O processo tem como finalidade organizar e regulamentar o ingresso, a permanência e a continuidade dos estudantes na Rede Municipal de Educação, observadas as vagas disponíveis e as disposições legais vigentes, contemplando as seguintes etapas e modalidades de ensino:

•Educação Infantil – Creche: destinada às crianças de 0 a 3 anos de idade;

•Educação Infantil – Pré-Escola: destinada às crianças de 4 a 5 anos de idade;

•Ensino Fundamental – 1ª Fase: do 1º ao 5º ano;

•Ensino Fundamental – 2ª Fase: do 6º ao 7º ano;

•Educação de Jovens e Adultos (EJA): do 1º ao 5º ano.

Os procedimentos de renovação de matrículas, pré-matrículas e inscrição no Cadastro de Reserva deverão observar os prazos, os critérios de atendimento e as demais orientações estabelecidas nesta Portaria, visando garantir a organização, a transparência e a equidade no acesso às vagas ofertadas pela Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as renovações de matrículas e matrículas das crianças/estudantes para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

§ 1º Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estabelecimento de ensino registra em ficha própria individual, obedecida à legislação vigente e se destina:

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.
Secretaria de Educação

I - As crianças/estudantes ingressantes na educação infantil e no ensino fundamental;

II - Vindos por transferência de outras unidades de ensino.

§ 2º Entende-se por rematrícula ou renovação de matrícula, o ato pelo qual assegura ao aluno sua vaga considerando o nível, modalidade e unidade de ensino pertencente a rede municipal de ensino.

Art. 2º A data de corte etário de matrícula inicial na rede pública municipal de ensino está definida da seguinte forma:

Quadro Prático – Faixa de Nascimento por Agrupamento

Etapa / Agrupamento	Idade exigida até 31 de março do ano da matrícula	Data de Nascimento: de -> até
Agrupamento I	Até 1 ano	01/04/2025 a 31/03/2026
Agrupamento II	Até 2 anos	01/04/2024 a 31/03/2025
Agrupamento III	Até 3 anos	01/04/2023 a 31/03/2024
Agrupamento IV	Até 4 anos	01/04/2022 a 31/03/2023
Agrupamento V	Até 5 anos	01/04/2021 a 31/03/2022
1º Ano do Ensino Fundamental	Até 6 anos	01/04/2020 a 31/03/2021
Data de corte: 31 de março, conforme Resolução CNE/CEB nº02/2018		

Art. 3º Conforme estabelecido pelo art. 208 da Constituição Federal de 1988:

I - É obrigatória a matrícula na Educação Básica de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 1º A criança acima de 06 (seis) anos de idade que nunca tenha frequentado a escola deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração.

§ 2º Ensino fundamental na modalidade EJA, aos 15 (quinze) anos completos ou a completar na data de corte.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

CAPÍTULO I

Dos critérios das Matrículas/Vagas para CMEIS Creche – para crianças de 0 a 3 anos de idade.

Art. 4º Os cadastros serão classificados por macrorregiões de acordo com o Código de Endereçamento Postal (CEP) informado, conforme a quantidade de vagas e seguindo os critérios de prioridade, abaixo:

§ 1º Com base na Lei Municipal Nº 3.529/2019, de 09 de dezembro de 2019, estabelece que as matrículas para a Educação Infantil, serão destinadas 70% (setenta por cento) do total das vagas de cada CMEI – Centro Municipal de Ensino Infantil, às crianças cujos pais e/ou responsáveis estejam cadastrados no Programa Bolsa Família, devidamente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, vinculados ao Município de Aparecida de Goiânia.

§ 2º Com base na Lei municipal Nº 3.411, de 26 de abril de 2018, assegura matrícula para a criança/estudante portadora de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência, devendo ser comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de laudo médico com indicativo do CID e assinado pelo médico responsável.

§ 3º Com base no art. 9º, § 7º da Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e com base no art. 1º da Lei Municipal Nº 3.241/2014 - a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de ensino mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 4º Com base no art. 1º, da Lei Municipal Nº 3.691, de 24 de novembro de 2022, fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, de preferência mais próxima de sua residência, caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhe assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distancia possível entre elas.

CAPÍTULO II
Do período de atualização de cadastros e novos cadastros dos CMEIS

Art. 5º O sistema permanecerá aberto durante todo o ano, exceto no período de 14/12/2026 a 04/01/2027, após esse intervalo, será realizada a efetivação das matrículas das crianças/estudantes beneficiadas de acordo com os critérios estabelecidos. O cadastro e o acompanhamento deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico: link: https://gemul-aparecida.com.br/matricula, disponível no site da prefeitura https://www.aparecida.go.gov.br/.

§ 1º As unidades educacionais auxiliarão e/ou farão o cadastramento dos solicitantes que não dispuserem de acesso à rede de internet.

§ 2º Após salvar a solicitação, no GEMUL, o próprio sistema informará o número de protocolo, que deve ser guardado pelo solicitante.

§ 3º Os cadastros serão classificados por macrorregião (conforme consta anexo na portaria), conforme quantidade de vagas e seguindo os critérios do CAPÍTULO I.

§ 4º O GEMUL tem como objetivo cadastrar a solicitação de matricula das crianças/estudantes novatos que desejam obter vaga na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º Considera-se criança e estudante novato, conforme dispõe o caput deste artigo, aquele que:

I - Tenha sido transferido das redes de Ensino Federal, Estadual, Particular, de outros municípios, ou que seja procedente de outro país;

II - Optar por se transferir de unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, por interesse próprio;

III - Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;

IV - Não aceitar a unidade educacional para a qual foi transferido por meio da transferência;

V - Ainda não esteja matriculado em nenhuma escola.
Art. 6º As vagas, na Rede Municipal de Ensino, serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I - Renovação de matrículas das crianças e alunos que estavam matriculados e concluíram os estudos no ano anterior;

II - Efetivação da matrícula das crianças e alunos recebidos por meio da transferência automática;

III - Transferência entre unidades educacionais da Rede, por interesse próprio;

IV - Matrícula de crianças e educandos novatos.

Art. 7º Todos os dados informados no GEMUL são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que venham a comprovar os critérios e as demais informações prestadas, como condição para efetivar a matrícula.

Art. 8º Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações contidas no cadastro, a matrícula não será efetivada, podendo ser efetuada alterações, porém a classificação dar-se-á na próxima fila.

Art. 9º Não poderá efetivar matrícula os cadastros com informação errada da etapa/ano que a criança/estudante deverá cursar.

Art. 10º É responsabilidade dos pais/responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no GEMUL, de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga a que desejam, assim como manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 11º O cadastro de reserva deverá ser atualizado a cada três (3) meses, sendo de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis.

Art. 12º Os classificados nos CMEIs, será divulgada no dia 04/01/2027. Pelo site https://www.aparecida.go.gov.br/. Sendo de responsabilidade dos pais ou responsável pela conferencia e tendo 05 dias uteis para comparecer na unidade de destino com toda a documentação exigida conforme capitulo 4 artigo vigésimo.

Parágrafo único – Caso o cadastro seja editado fora do período previsto para atualização, ele será automaticamente reposicionado ao final da fila.

CAPITULO III
Do período da Matricula na REDE MUNICIPAL DE APARECIDA da Educação Infantil Pré-Escola – para crianças de 4 a 5 anos de idade agrupamento IV e V, Ensino Fundamental I e II e EMEIS

Art. 13º As matrículas para Educação Infantil Pré-Escola – para crianças de 4 a 5 anos de idade agrupamento IV e V, iniciarão dia 04/01/2027.

Art. 14º As matrículas para as Escolas Municipais de tempo parcial (matutino/vespertino) iniciarão dia 04/01/2027 e podem ser realizadas de duas formas:

I - Online, através do link: https://gemul-aparecida.com.br/matricula, disponível no site da prefeitura https://www.aparecida.go.gov.br, Cidadão > Categoria - Educação > Central de Matrícula e Benefício Social (Acesso online).

II - Presencial: Os pais ou responsável legal do estudante, que por alguma razão não conseguir realizar a pré-matrícula pelo site(link), poderá procurar durante o período da pré-matrícula uma unidade mais próxima de sua residência onde a unidade auxiliará e/ou farão o cadastro do estudante.

Art. 15º As matrículas para as Escolas Municipais de tempo integral (EMEIs) iniciarão dia 04/01/2027 e deveram ser realizadas apenas pelo link abaixo, sendo ampla concorrência:

I - Online, através do link: https://gemul-aparecida.com.br/matricula, disponível no site da prefeitura https://www.aparecida.go.gov.br, Cidadão > Categoria - Educação > Central de Matrícula e Benefício Social (Acesso online).

Art. 16º As vagas serão ofertadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, obedecendo ao número de vagas disponíveis em cada uma das unidades.

Art. 17º As vagas serão disponibilizadas preferencialmente o mais próximo da residência do estudante, observando a disponibilidade de vagas existentes.

Art. 18º Não havendo disponibilidade de vaga próxima a residência do estudante, este será encaminhado para a unidade escolar mais próxima ou onde possuir a vaga.

CAPITULO IV
Da Efetivação da Matrícula

Art. 19º O prazo para efetivação da matrícula será a partir do dia 07/01/2027, tendo o responsável cinco dias úteis, a contar da data de contemplação da vaga, tanto para os CMEIs quanto para as Escolas. Os pais ou responsáveis deverão comparecer à unidade de ensino, no horário de funcionamento da secretaria, para realizar efetivação da matrícula.

§ 1º Em caso de não efetivação da matrícula no prazo estabelecido, a pré-matrícula será cancelada, com os devidos registros.

§ 2º O (a) secretário/auxiliar (a) da Unidade de Ensino, antes de proceder com o cancelamento da matricula, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, a fim de se certificar da desistência da vaga.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

Art. 20º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento ou RG;

II - Cópia do CPF da criança/estudante;

III - Cópia do comprovante de residência;

IV - 2 fotos 3x4 (alunos novatos);

V - Cópia do Cartão de Vacina, atualizado;

VI – Certificado de vacina;

VII - Cópia do Cartão SUS;

VIII- Cópia do Bolsa família/Extrato de recebimento (caso a vaga seja concedida pelo beneficio);

IX - CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;

X - Declaração/Histórico Escolar, em caso de transferência;

XI - Comprovante de todos os critérios informados do capitulo 1, caso a vaga foi disponibilizada pelos critérios;

XII - Laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, para estudante público-alvo da Educação Especial;

XIII - Laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para crianças/alunos que declarar alguma restrição alimentar.

Parágrafo único. A Unidade Educacional deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, a Coordenadoria da Alimentação Escolar, o laudo médico de restrição alimentar, no ato da efetivação da matrícula.

Art. 21º Caso haja interesse em voltar a concorrer a uma vaga, os pais ou responsáveis deverão realizar novo cadastro.

Art. 22º Compete à secretaria da Unidade de Ensino a conferência rigorosa dos documentos apresentados.

Art. 23º A Secretaria Municipal da Educação poderá sugerir outra Unidade de Ensino ao solicitante que ainda não se encontra matriculado e que não tenha sido contemplado em nenhuma das 3 (três) opções informadas, assegurando que toda criança/ estudante em idade de educação obrigatória estejam estudando.

Art. 24º A Unidade de Ensino somente efetivará a matrícula da criança/estudante cujo cadastro constar como classificado no GEMUL.

CAPÍTULO V
Da Renovação de Matrícula

Art. 25º A renovação da matrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsáveis, na ESCOLA/CMEI, mediante a assinatura na ficha de matrícula.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos, cujos pais não solicitaram a transferência para outra unidade escolar e não efetivaram a renovação de matricula.

Art. 26º Data para renovação das Matriculas:

I – CMEI (Creche – para crianças de 0 a 3 anos de idade).: 04/11/2026 a 12/11/2026;

II – CMEIS (Pré-Escola – para crianças de 4 a 5 anos de idade) 04/11/2026 a 12/11/2026;

III– ESCOLAS e EMEIS: 23/11/2026 a 11/12/2026;

§1º No período em que acontece as renovações das matrículas dos CMEIs, os responsáveis das crianças do AGRUPAMENTO V deverão procurar a unidade em que atualmente encontra matriculado e optar por 3(três) escolas de ensino fundamental de período parcial para solicitação de transferência para o 1º ano.

§2º Após o período de renovação, o departamento da Central de Matrículas visitará os CMEIs para conferência da assinatura do responsável, caso o mesmo não esteja assinado, a matrícula será cancelada.

CAPÍTULO VI
Da Transferência de Escola

Art. 27º - As transferências dos estudantes que já se encontra matriculado na Rede Municipal de Ensino e deseja transferir-se de Unidade Educacional, deverão ser solicitadas pelos pais ou responsável na unidade escolar durante o período de renovação de matrículas, em caso de dúvida o responsável procura a unidade de ensino onde o aluno encontra-se matriculado.

§ 1º É obrigatório o preenchimento e escolha de três (03) unidades no ato de solicitação junto a secretaria da unidade.

§ 2º No ato da solicitação, caso haja vaga disponível na unidade solicitada, o responsável deverá procurar a unidade onde o aluno esteja matriculado, solicitar a transferência e apresentar toda documentação na unidade onde o aluno foi transferido.

§ 3º A divulgação do resultado das solicitações de transferência ocorrerá diretamente no site da Prefeitura, através do link: https://gemul-aparecida.com.br/matricula, disponível no site da prefeitura https://www.aparecida.go.gov.br, Cidadão > Categoria - Educação > Central de Matrícula e Benefício Social (Acesso online).

04/01/2027 – Divulgação das transferencias do 6º ano;

07/01/2027 – Divulgação das transferencias do 1º ano;

Secretaria de Educação do Município de Aparecida de Goiânia-GO, Estado de Goiás, 03 de novembro de 2026.

INDIRA VEROSDIKA LEANDRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 337 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, em conjunto com o DIRETOR DE BENEFÍCIOS, nos autos do Processo nº 2026181754 – APPREV, AVERBAM o tempo de contribuição da servidora GIOVANNA BOTTAZZI DUTRA, CPF nº 762.***.***-34, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO I - CH=30, matrícula nº 35896, constante da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 27 de junho de 2026, sob o protocolo nº 12001080100238266, referente aos períodos de 14/02/2002 a 01/01/2003; 01/02/2003 a 10/07/2006; 01/02/2007 a 01/02/2009; 02/02/2009 a 14/02/2009 e 01/03/2011 a 01/08/2012, totalizando 3.143 (três mil cento e quarenta e três) dias, correspondentes a 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição averbado, nos termos do Parecer Jurídico nº 311/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (27/10/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 338 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, em conjunto com o DIRETOR DE BENEFÍCIOS, nos autos do Processo nº 2026183550 – APPREV, AVERBAM o tempo de contribuição da servidora SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA BARROS, CPF nº 486.***.***-53, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=30, matrícula nº 15696, constante da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 10 de julho de 2023, sob o protocolo nº 12001320100217231, referente aos períodos de 08/04/1991 a 31/07/1991; 01/08/1995 a 31/12/1996 e 11/01/2001 a 31/12/2002, exercidos na função de professora, totalizando 1.343 (mil trezentos e quarenta e três) dias, correspondentes a 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição averbado, nos termos do Parecer Jurídico nº 313/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (27/10/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 340 DE 03 NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-B da LCM nº 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), ao(à) Sr(a). DELCILIA MARIA GONCALVES, CPF nº 425.XXX.XXX-68, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de TRABALHADOR URBANO CLASSE I, Matrícula nº 14.105.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 23,65/30 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1°, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I.	Média remuneratória/base de cálculo	R$ 1.826,60
II.	Valor do benefício/proporcionalidade (1.826,60x 23,65/30)	R$ 1.440,26
III.	Complemento Constitucional	R$ 180,74
IV.	**Provento de Aposentadoria**	**R$ 1.621,00**

§ 1°. Para o cálculo da média são considerados o vencimento base e valores incorporados (como quinquênios, adicionais de titularidade entre outros em que se permite a incorporação). Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2°. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/11/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/11/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 341 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Especial do(a) Professor(a), com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §5º da CRFB/88, c/c art. 16-C da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), e art. 6º caput da EC nº 41/2003, ao(à) Sr(a) MARILDA MARIA LEMOS AMORIM, CPF n° 839.XXX.XXX-91, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=30-E, matrícula nº 8.015.

Art. 1º- Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), sendo consideradas para seu cálculo, as seguintes verbas remuneratórias:

I-	Salário	R$ 6.099,91
II-	Adicional de Titularidade (12%)	R$ 731,99
III-	Quinquênio (5x5%=25%)	R$ 1.524,97
IV-	Última Remuneração do Cargo Efetivo	R$ 8.356,87
V-	**Provento de Aposentadoria**	**R$ 8.356,87**

§ 1°. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2°. Os proventos acima consignados serão reajustados em conformidade com o art. 2º da EC 47/05 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade no referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/11/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, (03/11/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 342 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 6º, §1º, da LCM nº. 219/2023, à Sr(a). JANICE ROCHA PRADO BARROS, CPF nº 624.XXX.XXX-72, servidor(a) público(a) municipal, titular do cargo de provimento efetivo PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II – CH=30, matrícula nº 8117.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 60% (sessenta por cento) da média remuneratória encontrada, acrescidos de 2(dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20(vinte) anos de contribuição, calculada conforme estabelecido no art. 12, §3º da LCM Nº 219/2023 c/c art.26,§2º, inc.II da EC.103/2019, compreendendo, especificamente:

I -	Vencimento Base	R$ 5.980,30
II-	Quinquênio (5x5=25%)	R$ 1.495,08
III-	Adicional de Titularidade (30%)	R$ 1.794,09
IV-	Última remuneração	R$ 9.269,47
V-	Relatório de Cálculo da Média (100%)	R$ 4.935,91
VI-	Proporcionalidade (4.935,91x 60%)	R$ 2.961,54
VII-	**Provento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente**	**R$ 2.961,54**

§ 1°. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2°. Os proventos serão reajustados anualmente, para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art.7º da LCM, nº 219/2023 (alterada pela LCM 237/2025), o segurado aposentado por incapacidade permanente é obrigado a submeter-se, no primeiro ano de concessão, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico atualizado que deu origem à incapacidade, o prazo das demais revisões serão determinadas periodicamente por ato discricionário da Perícia Médica r.citada e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, anualmente no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/11/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/11/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 343 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). ELIANIA GONCALVES DA SILVA E SOUZA, CPF nº 295.XXX.XXX-91, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=40, matrícula nº 12.978.

I.	Salário base	R$ 8.133,17
II.	Quinquênio (4x5%=20%)	R$ 1.626,63
III.	Adicional de Titularidade (30%)	R$ 2.439,95
IV.	**Provento de Aposentadoria**	**R$ 12.199,75**

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1°- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2°- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/11/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 03/11/2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 344 DE 03 NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-B da LCM nº 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), ao(à) Sr(a). SILVANA LIMIRO DA SILVA, CPF nº 315. XXX.XXX-87, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de AGENTE EDUCATIVO I, Matrícula nº 37.159.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 18,68/30 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1°, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I.	Média remuneratória/base de cálculo	R$ 2.294,64
II.	Valor do benefício/proporcionalidade (2.294,64x18,68/30)	R$ 1.428,96
III.	Complemento Constitucional	R$ 192,04
IV.	**Provento de Aposentadoria**	**R$ 1.621,00**

§ 1°. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2°. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/11/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/11/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 345 DE 03 NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-B da LCM nº 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), ao(à) Sr(a). WILMA PIRES DA SILVA, CPF nº 397. XXX.XXX-20, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS DIVERSOS II, Matrícula nº 20.652.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 14,50/30 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1°, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I.	Média remuneratória/base de cálculo	R$ 1.967,68
II.	Valor do benefício/proporcionalidade (1.967,68x14,50/30)	R$ 950,96
III.	Complemento Constitucional	R$ 670,04
IV.	**Provento de Aposentadoria**	**R$ 1.621,00**

§ 1°. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2°. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/11/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (03/11/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 385 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL ao (a) servidor (a) CARLA CORALINA SOUZA COELHO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no "Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025 e ainda.

Considerando o que dispõem o artigo 99 inciso XI da Lei N. 2.606/2006 de 26 de setembro de 2006 Plano de Cargos e Salários, e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.448/2026-PGM prolatado no Processo nº2026236459.

RESOLVE:

I – Concede a Licença para Aprimoramento Profissional do (a) Servidor (a) CARLA CORALINA SOUZA COELHO, Matricula 25.990, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação a partir de 02/11/2026 e término em 30/03/2028 retornando suas atividades em 31/03/2028, nos termos do artigo 99 inciso XI da Lei N. 2.606/2006 de 26 de setembro de 2006 Plano de Cargos e Salários (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 386 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) CONCEIÇÃO ILEUZA SANTIAGO LISBOA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 16/06/2005, Mat.18.207, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 21 (vinte e um) anos e 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.351/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026207429

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) CONCEIÇÃO ILEUZA SANTIAGO LISBOA por 03 (três) meses a partir de 03/11/2026, e término 31/01/2027 retornando as suas atividades no dia 01/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 387 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) DIOEMYS PEREIRA DOS SANTOS SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em17/10/2005, Mat.18.551, no Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE CLASSE II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, completando mais de 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.782/2025 - PGM prolatado no Processo nº 2025390932.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) DIOEMYS PEREIRA DOS SANTOS SILVA por 03 (três) meses a partir de 14/11/2026, e término 11/02/2027 retornando as suas atividades no dia 12/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 388 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) EURENE SANTIAGO DA COSTA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 30/01/2006, Mat.18.844, no Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE CLASSE III, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, completando mais de 20 (vinte) anos e 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 773/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026027378.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) EURENE SANTIAGO DA COSTA por 03 (três) meses a partir de 11/11/2026, e término 08/02/2027 retornando as suas atividades no dia 09/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 389 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) FRANCISCA DOS SANTOS SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 30/01/2003, Mat.14.055, no Cargo de TRABALHADOR URBANO CLASSE I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, completando mais de 23 (vinte e três) anos e 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.291/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026209154.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) FRANCISCA DOS SANTOS SILVA por 03 (três) meses a partir de 03/11/2026, e término 31/01/2027 retornando as suas atividades no dia 01/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 390 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) IVONE NAZARE DA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 25/03/1999, Mat.6868, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal Educação, completando mais de 27 (vinte e sete) anos e 07 (sete) meses e 03 (três) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.928/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026148974.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) IVONE NAZARE DA SILVA por 03 (três) meses a partir de 30/11/2026, e término 28/02/2027 retornando as suas atividades no dia 01/03/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 391 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) LUANA PERES TOSCANO DANTAS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 11/12/2013, Mat.33.019, no Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal Segurança Pública, completando mais de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.393/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026113420.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) LUANA PERES TOSCANO DANTAS por 03 (três) meses a partir de 15/11/2026, e término 12/02/2027 retornando as suas atividades no dia 13/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 392 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) LUIS FERNANDO LABIOSSIERE DE CARVALHO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 17/06/2008, Mat.21.474, no Cargo de BIBLIOTECARIO, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal Educação, completando mais de 18 (dezoito) anos e 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.354/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026206226.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) LUIS FERNANDO LABIOSSIERE DE CARVALHO por 03 (três) meses a partir de 02/11/2026, e término 30/01/2027 retornando as suas atividades no dia 31/01/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 393 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) JUSCELINO MOREIRA NEVES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 03/12/2002, Mat.13.518, no Cargo de TRABALHADOR URBANO CLASSE IV, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal Segurança Pública, completando mais de 23 (vinte e três) anos e 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.424/2025 - PGM prolatado no Processo nº 2025291880.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) JUSCELINO MOREIRA NEVES por 03 (três) meses a partir de 03/11/2026, e término 31/01/2027 retornando as suas atividades no dia 01/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 394 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) KATIA SIRLENE ALVES CARDOSO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 10/02/1999, Mat.6799, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 27 (vinte e sete) anos e 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.524/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026236436.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) KATIA SIRLENE ALVES CARDOSO por 06 (seis) meses a partir de 03/11/2026, e término 01/05/2027 retornando as suas atividades no dia 06/05/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 395 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) NELCY PIMENTEL SOARES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 19/07/2004, Mat.16.484, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 22 (vinte e dois) anos e 03 (três) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.303/2026 - PGM prolatado no Processo nº2026210112.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) NELCY PIMENTEL SOARES por 06 (seis) meses a partir de 03/11/2026, e término 01/05/2027 retornando as suas atividades no dia 02/05/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 396 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA GORETTI CONTI DAMIANI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 29/07/2002, Mat.12.995, no Cargo de PROSSIFIONAL EDUCAÇÃO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 24 (vinte e quatro) anos e 02 (dois) meses e 30 (trinta) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.287/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026207486.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARIA GORETTI CONTI DAMIANI por 06 (seis) meses a partir de 03/11/2026, e término 01/05/2027 retornando as suas atividades no dia 02/05/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 397 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA SALVADORA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 04/01/2005, Mat.16.598, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 21 (vinte e um) anos e 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.513/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026233979.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARIA SALVADORA SILVA por 06 (seis) meses a partir de 03/11/2026, e término 01/05/2027 retornando as suas atividades no dia 02/05/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 398 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 14/08/2002, Mat.13.173, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 24 (vinte e quatro) anos e 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.379/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026210633.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA por 06 (seis) meses a partir de 02/11/2026, e término 30/04/2027 retornando as suas atividades no dia 01/05/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 399 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) REGIANE CIRINO DA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 06/01/2004, Mat.20.847, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 22 (vinte e dois) anos e 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.460/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026230412.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) REGIANE CIRINO DA SILVA por 06 (seis) meses a partir de 03/11/2026, e término 01/05/2027 retornando as suas atividades no dia 02/05/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 400 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) WENDER SANTOS SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 30/01/2006, Mat.18.906, no Cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE CLASSE III, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, completando mais de 20 (vinte) anos e 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.581/2025 - PGM prolatado no Processo nº 2025221035.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) WENDER SANTOS SILVA por 03 (três) meses a partir de 11/11/2026, e término 08/02/2027 retornando as suas atividades no dia 09/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 401 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) ALANA DIAS DA COSTA MARQUES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 10/03/2010, Mat. 23.818, no Cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 16 (dezesseis) anos e 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 110 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº2.499/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026248350.

RESOLVE:

I – Prorrogar Licença para Tratar de Interesse Particular sem remuneração ao (a) Servidor (a) ALANA DIAS DA COSTA MARQUES por 03 (três) anos, a partir de 02/11/2026 e término em 02/11/2029, retornando suas atividades em 03/11/2029, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio

III– Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 402 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) LIVIA MILHOMEM SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 28/05/2013, Mat. 31.299, no Cargo de ANALISTA EM SAUDE, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Saúde, completando mais de 13 (treze) anos e 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 110 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº1.199/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026105723.

RESOLVE:

I – Prorrogar Licença para Tratar de Interesse Particular sem remuneração ao (a) Servidor (a) LIVIA MILHOMEM SILVA por 03 (três) anos, a partir de 02/11/2026 e término em 02/11/2029, retornando suas atividades em 03/11/2029, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio

III– Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 403 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) CAROLINA JACOB SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 31/08/2015, Mat.35.807, no Cargo de AGENTE EDUCATIVO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 11 (onze) anos e 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 110 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e DECISÃO JUDICIAL nº5731920-63.2025.8.09.0000 prolatado no Processo nº 2026259855.

RESOLVE:

I – Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular sem remuneração ao (a) Servidor (a) CAROLINA JACOB SILVA por 03 (três) anos, a partir de 03/11/2026 e término em 03/11/2029, retornando suas atividades em 04/11/2029, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio nº2.441/2026-JUR/SME

III– Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 404 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL ao (a) servidor (a) LEANDRO HENRIQUE DE NAZARE COSTA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no "Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025 e ainda.

Considerando o requerimento de Revogação de Licença para Aprimoramento Profissional do (a) servidor (a), e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 2.556/2026 - PGM protocolo nº 2026249371.

RESOLVE:

I – Revogar a Licença para Aprimoramento Profissional do (a) Servidor (a) LEANDRO HENRIQUE DE NAZARE COSTA, Matricula 35.016, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação a partir de 19/10/2026, nos termos do artigo 99 inciso XI da Lei N. 2.606/2006 de 26 de setembro de 2006 Plano de Cargos e Salários (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 405 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA MADALENA DOS SANTOS NOGUEIRA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 29/01/2003, Mat.14.227, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 23 (vinte e três) anos e 09 (nove) meses de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.596/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026248748.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARIA MADALENA DOS SANTOS NOGUEIRA por 06 (seis) meses a partir de 03/11/2026, e término 01/05/2027 retornando as suas atividades no dia 02/05/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 406 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) IVONEIDE SANTOS DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 23/05/2014, Mat.34.243, no Cargo de AGENTE EDUCATIVO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 12 (doze) anos e 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.588/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026246670.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) IVONEIDE SANTOS DE OLIVEIRA por 03 (três) meses a partir de 03/11/2026, e término 31/01/2027 retornando as suas atividades no dia 01/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 407 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) TEREZA VIEIRA DE ABREU FREITAS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em06/01/2005, Mat.16.650 no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 21 (vinte e um) anos e 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.585/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026246408.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) TEREZA VIEIRA DE ABREU FREITAS por 06 (seis) meses a partir de 03/11/2026, e término 01/05/2027 retornando as suas atividades no dia 02/05/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 408 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARINALVA ROCHA DE OLIVEIRA MESQUITA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 21/08/2015, Mat.35.742, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 11 (onze) anos e 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.509/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026232611.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARINALVA ROCHA DE OLIVEIRA MESQUITA por 03 (três) meses a partir de 03/11/2026, e término 31/01/2027 retornando as suas atividades no dia 01/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 409 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concede LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL ao (a) servidor (a) LARISSA CANDIDA DO AMARAL e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no "Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025 e ainda.

Considerando o que dispõem o artigo 99 inciso XI da Lei N. 2.606/2006 de 26 de setembro de 2006 Plano de Cargos e Salários, e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.565/2026-PGM prolatado no Processo nº2026202718.

RESOLVE:

I – Concede a Licença para Aprimoramento Profissional do (a) Servidor (a) LARISSA CANDIDA DO AMARAL, Matricula.33.641, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação a partir de 03/11/2026 e término em 30/03/2028 retornando suas atividades em 31/03/2028, nos termos do artigo 99 inciso XI da Lei N. 2.606/2006 de 26 de setembro de 2006 Plano de Cargos e Salários (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 410 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao (a) servidor (a) REIGIANE REINALDO DA COSTA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no "Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025 e ainda.

Considerando o requerimento de Revogação de Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) servidor (a), e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 2.369/2026 - PGM protocolo nº 2026146476.

RESOLVE:

I – Revogar a Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) Servidor (a) REIGIANE REINALDO DA COSTA, Matricula 33.959, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação a partir de 26/10/2026, nos termos do artigo 110 parágrafos 2º da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA "P" Nº 411 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a implementação de progressão funcional em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 5661104-28.2022.8.09.0011 e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de atuar em estrita observância às normas jurídicas e às decisões emanadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade das decisões judiciais e o dever da Administração Pública de promover o seu fiel e tempestivo cumprimento, em observância aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da separação dos Poderes;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5661104-28.2022.8.09.0011, que reconheceu o direito da servidora MIGUEL DE JESUS , CPF – ***.738.721-**, à implementação da respectiva progressão funcional;

CONSIDERANDO que a referida determinação judicial foi encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos por intermédio do Processo Administrativo nº 2026248523, instaurado para adoção das providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento;

CONSIDERANDO que a presente Portaria possui natureza meramente executória, destinando-se exclusivamente à materialização administrativa da decisão judicial, sem importar em inovação ou reavaliação do mérito já definitivamente apreciado pelo Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementada, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5661104-28.2022.8.09.0011, a progressão funcional do(a) servidor(a) MIGUEL DE JESUS, no cargo de Trabalhador Urbano I , nível salarial Referencia "J", observados os parâmetros definidos na decisão judicial e na legislação aplicável.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros da presente progressão observarão a data fixada na decisão judicial, promovendo-se os registros funcionais, a atualização cadastral e os demais atos administrativos necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 3º Considerando que a servidora MIGUEL DE JESUS encontra-se aposentado(a) o(a) implementação da progressão funcional de que trata esta Portaria possui natureza exclusivamente executória, destinada à materialização do direito reconhecido por decisão judicial, não implicando restabelecimento, alteração ou reativação do vínculo funcional anteriormente extinto em razão da aposentadoria, tampouco o retorno da servidora ao serviço ativo.

Art. 4º Após a publicação, a presente Portaria deverá ser encaminhada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia – AparecidaPREV, para conhecimento e adoção das providências administrativas e previdenciárias que lhe competirem, observados os limites da decisão judicial e da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos funcionais e financeiros retroativos na forma estabelecida pela decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5661104-28.2022.8.09.0011.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA "P" Nº 381 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Aparecida de Goiânia aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PORTARIA Nº 412 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) IDELVANDO SEVERIANO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 10/07/1990, Mat.220, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS IV, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, completando mais de 36 (trinta e seis) anos e 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.457/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026242866.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) IDELVANDO SEVERIANO por 03 (três) meses a partir de 11/11/2026, e término 08/02/2027 retornando as suas atividades no dia 09/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026

A Secretária Executiva de Licitação, por intermédio da Pregoeira Stefany Linara, nomeada pelo Decreto de Pessoal Nº 038, de 19 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº 2026.118.213, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alte-rações posteriores, COMUNICA aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 112/2026, que no intuito de assegurar à regularidade do processo, a sessão de abertura prevista para o dia 11 de novembro de 2026 às 09h, FICA ADIADA PARA O DIA 20 de novembro de 2026, ÀS 09 HORAS, motivo pelo qual ocorreu um erro sistêmico. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação, no e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, site https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administra-ção

STEFANY LINARA
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2026-SRP

Data Abertura: 27 de novembro de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de material fármaco-odontológico TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2026.106.174, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026-SRP

Data Abertura: 25 de novembro de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário, destinado à atualização, validação, saneamento e consolidação da base cadastral dos servidores públicos municipais TIPO: menor preço global. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV Processo: 2025.107.638, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2026.250.624

A Secretaria Executiva de Licitação, com base no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do Decreto de Pessoal "N" Nº 038, de 19 de janeiro de 2026, do município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando à aquisição de material para assistência ao paciente diabético (agulhas para caneta de insulina, lancetas e tira reagente de glicemia capilar), para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse neste objeto. Órgão solicitante: Fundo Municipal de Saúde. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

DHAYLY OLIVEIRA
Pregoeira.

EDITAIS

EDITAL Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO EVENTUAL E GRATUITA DE USO DE ESPAÇOS E DE BARRAQUINHAS CEDIDAS PELA PREFEITURA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, ESPETINHO, PASTEL, PIPOCA, ALGODÃO DOCE, BALÕES E ARTESANATO, OFICINAS LÚDICAS INFANTIS, BEM COMO PARA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE DIVERSÃO E DIVERSÃO MÓVEL (CARRETA/TRENZINHO), NA CIDADE ADMINISTRATIVA MAGUITO VILELA, DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS 2026, COM RESERVA DE VAGAS PARA EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

A Secretaria de Cultura, por intermédio da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, leva ao conhecimento dos interessados a realização de processo de credenciamento com vistas à permissão precária e não onerosa, ou seja, eventual e gratuita, de uso de área parcial da Cidade Administrativa Maguito Vilela e de barraquinhas padronizadas de propriedade do Município. A finalidade é a oferta de alimentos, bebidas, artesanato, oficinas lúdicas para crianças, balões, brinquedos de diversão e carreta/trenzinho, para ampliar e diversificar o atendimento ao público visitante e à comunidade que frequenta os eventos realizados no âmbito das ações de turismo e cultura.

O credenciamento é destinado, prioritariamente, a empreendedores residentes e domiciliados no Município de Aparecida de Goiânia, com empresa sediada no Município. Essa reserva de vagas integra projeto temporário, social e cultural, de fomento comunitário, de apoio aos artesãos, microempreendedores e pequenos negócios do próprio Município e de geração transitória de emprego e renda durante as festividades natalinas, sem prejuízo da convocação subsidiária de interessados de outros municípios da região, na forma do item 9.1.

O presente chamamento tem por objeto a permissão de uso de bem público a título precário, eventual e gratuito, sem qualquer desembolso de recursos pelo Município, e rege-se pelos princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal; pelos arts. 99 a 103 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002); pela Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia e pela legislação municipal tributária e de posturas; aplicando-se, de forma subsidiária e no que couber, a lógica procedimental do credenciamento prevista nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 2748/2026-PGM, exarado no Processo nº 2026.302.180.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento para a permissão de uso, a título precário e não oneroso, de espaço delimitado na área do Centro Administrativo Maguito Vilela, na Rua Gervásio Pinheiro, Village Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, durante as festividades natalinas, nos dias 26 de novembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, das 18h00 às 24h00, exceto às segundas-feiras, nas seguintes modalidades:

a) Barraquinhas cedidas pela Prefeitura, medindo 2,00 m x 1,50 m, para comercialização de pastel e sanduíche, alimentação (refeições, massas e salgados), espetinho, doces e sobremesas, artesanato e oficinas lúdicas infantis;

b) Carrinhos de pipoca e de algodão doce, de propriedade do permissionário;

c) Venda de balões, em ponto fixo indicado pela organização;

d) Brinquedos de diversão, de propriedade do permissionário, em área delimitada;

e) Diversão móvel (carreta/trenzinho), de propriedade do permissionário.

1.2. Somente poderão participar deste credenciamento empreendedores residentes e domiciliados no Município de Aparecida de Goiânia, cuja empresa (CNPJ) tenha sede ou domicílio fiscal no Município, conforme comprovação exigida no item 5.1.1, ressalvada a convocação subsidiária de interessados de outros municípios da região prevista no item 9.1, em caso de vagas remanescentes.

2. DOS ESPAÇOS E DAS ESTRUTURAS

2.1. A área delimitada para instalação das barraquinhas, carrinhos, pontos de venda de balões, brinquedos de diversão e carreta/trenzinho abrange o estacionamento localizado na lateral do Centro Administrativo Maguito Vilela, na Rua Gervásio Pinheiro de Paula, APM, Setor Village Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO.

2.1.1. O layout e a distribuição dos espaços serão definidos pela organização do evento, cabendo-lhe indicar a localização de cada barraquinha, carrinho, ponto de balões e brinquedo, sendo vedada a mudança de local sem autorização.

2.1.2. As barraquinhas de espetinho ficarão em área aberta e ventilada, afastadas das mesas, da circulação de público e da área de brinquedos.

2.2. A permissão de que trata este edital abrange o uso dos espaços especificados no item 2.1 tão somente nos dias 26/11/2026 a 03/01/2027, das 18h00 às 24h00, com início das atividades em 26/11/2026, a partir das 18h00.

2.2.1. Observação importante: às segundas-feiras não haverá funcionamento das atividades, para fins de organização, limpeza e manutenção do espaço. Nesses dias, as barraquinhas, carrinhos e equipamentos deverão permanecer fechados, sob a guarda e responsabilidade dos permissionários, na forma do item 3.1.2.

2.3. Barraquinhas. A Prefeitura cederá a cada classificado das categorias da alínea "a" do item 1.1 uma barraquinha padronizada de 2,00 m x 1,50 m, que será montada pela Prefeitura no local definido pela organização e entregue mediante assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade (Anexo III).

2.3.1. Os equipamentos de preparo, conservação, exposição e venda (churrasqueira, fritadeira, refrigerador, caixas térmicas, expositores, utensílios e afins) são de responsabilidade do permissionário e deverão caber no espaço da barraquinha, sem obstruir a circulação.

2.3.2. É permitida a identificação da barraquinha com banner, faixa ou adesivo removível, sendo vedado furar, pregar, pintar, soldar ou alterar de qualquer forma a sua estrutura.

2.3.3. Artesanato. Os artesãos classificados exporão e comercializarão, na barraquinha cedida, exclusivamente produtos artesanais de produção própria, de diversas categorias (como bordado, crochê, tricô, costura criativa, madeira, cerâmica, biscuit, bijuteria, papelaria artesanal, decoração natalina, sabonetes e velas artesanais e similares), sendo vedada a comercialização de qualquer tipo de alimento ou bebida e a revenda de produtos industrializados.

2.3.4. Oficinas lúdicas infantis. Os classificados oferecerão às crianças, na barraquinha cedida e em área anexa indicada pela organização, atividades lúdicas e educativas, como oficina de desenho, pintura, slime, modelagem, recorte e colagem, brincadeiras dirigidas e outros atrativos infantis similares, podendo cobrar valor por participação, desde que afixado em local visível.

2.3.4.1. As oficinas deverão utilizar somente materiais atóxicos, adequados à faixa etária, com certificação do INMETRO quando exigível, sendo vedado o uso de bórax ou ácido bórico em pó, solventes, objetos cortantes sem ponta arredondada e peças pequenas para crianças menores de 3 (três) anos.

2.3.4.2. As atividades deverão ser conduzidas por monitor maior de 18 (dezoito) anos, na proporção mínima de 1 (um) monitor para cada 10 (dez) crianças, com placa visível indicando a faixa etária, a duração e o valor de cada oficina. As crianças deverão estar acompanhadas de responsável presente no local.

2.4. Carrinhos de pipoca e de algodão doce são estruturas pequenas de aproximadamente 1 m x 1 m, com alça e 2 pneus pequenos, ou adaptados em carretinha móvel de 2 m x 1,5 m, com fogareiro e panela pipoqueira ou máquina elétrica de pipoca e/ou máquina de algodão doce.

2.5. Balões. A venda de balões ocorrerá em ponto fixo indicado pela organização, com suporte ou carrinho próprio do permissionário. Os balões com gás hélio deverão ser inflados com cilindro em bom estado, com regulador e dentro da validade de inspeção, mantido preso e protegido do acesso do público. É vedado o uso de gás hidrogênio ou de qualquer gás inflamável.

2.6. Brinquedos de diversão compreendem a disponibilização ao público, mediante locação por tempo de uso, de patins, skates, patinetes e triciclos, elétricos ou não, e de outros brinquedos de pequeno porte, utilizados exclusivamente em área delimitada e sinalizada pela organização do evento, sendo vedada a circulação fora dessa área.

2.6.1. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, com rodas, eixos, freios e travas em condições seguras de uso, devendo ser retirados de uso imediatamente quando apresentarem qualquer defeito.

2.6.1.1. Os equipamentos elétricos (patinetes, triciclos e similares) deverão ter a velocidade limitada a, no máximo, 6 km/h durante o uso no evento, possuir baterias em bom estado e carregadores originais, e ser recarregados somente no ponto de energia indicado pela organização, com fiação protegida e sem extensões improvisadas.

2.6.2. O permissionário deverá fornecer gratuitamente aos usuários capacete, joelheira e cotoveleira em tamanhos adequados, higienizados a cada uso, sendo vedada a liberação de equipamento a usuário sem esses itens de proteção.

2.6.3. O permissionário deverá manter monitor maior de 18 (dezoito) anos acompanhando os usuários durante todo o funcionamento e afixar placa visível com as regras de uso, a faixa etária indicada, o tempo de locação e os preços. Crianças menores de 12 (doze) anos somente poderão utilizar os equipamentos com autorização do responsável presente no local.

2.7. Carreta de Diversão ou Trenzinho da Alegria é veículo de recreação popular com vários vagões de pequeno porte e bancos adaptados para transporte de 20 a 50 crianças, ou caminhão com adaptação e carroceria com segurança em que os passageiros ficam de pé, com som mecânico e diversão com ou sem animadores.

2.8. A Prefeitura de Aparecida disponibilizará mesas e cadeiras, sanitários, lixeiras e pontos de energia elétrica nas proximidades do local indicado no item 2.1, além da coleta de lixo e sua destinação após o evento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

3.1. Do cuidado e manutenção da barraquinha. O permissionário que receber barraquinha cedida pela Prefeitura será responsável, durante todo o período do evento, pela sua guarda, limpeza, conservação e manutenção, obrigando-se a:

a) vistoriar a barraquinha no ato do recebimento, registrando no Termo (Anexo III) eventuais avarias preexistentes;

b) mantê-la limpa, organizada e em condições de uso, inclusive ao final de cada dia de funcionamento;

c) comunicar à organização, no mesmo dia, qualquer dano, defeito ou ocorrência envolvendo a estrutura;

d) ressarcir ao Município ou reparar, às suas expensas, os danos causados à barraquinha por uso inadequado, negligência ou imprudência, excetuado o desgaste natural de uso;

e) devolver a barraquinha ao final do evento nas mesmas condições em que a recebeu, mediante vistoria da organização.

3.1.1. É vedado ceder, emprestar, sublocar ou transferir a barraquinha ou o espaço a terceiros, bem como utilizá-la fora do local e do horário definidos.

3.1.2. A segurança da barraquinha cedida, bem como dos equipamentos, mercadorias e valores nela mantidos, fica sob inteira responsabilidade do permissionário, durante e fora do horário de funcionamento, cabendo-lhe adotar as medidas de proteção que julgar necessárias, como fechamento com cadeado, guarda de seus bens e retirada de mercadorias e valores ao final de cada dia.

3.1.3. A Prefeitura não presta serviço de vigilância das barraquinhas e não se responsabiliza por furto, roubo, perda ou dano a equipamentos, mercadorias ou valores deixados nas barraquinhas ou no local do evento. O permissionário responderá pelo furto ou dano da própria barraquinha quando decorrente de falta de cuidado na sua guarda.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

3.2. As barraquinhas de espetinho deverão possuir extintor de incêndio compatível e dentro da validade. O carvão e as cinzas deverão ser armazenados e descartados em recipiente metálico próprio, sendo vedado o descarte em lixeiras comuns ou no solo.

3.3. As barraquinhas de pastel deverão possuir extintor de incêndio compatível com fogo em óleo e gordura (classe K ou equivalente) e dentro da validade. O botijão de gás, quando utilizado, deverá ser de até 13 kg, com mangueira e regulador dentro da validade, e o óleo usado deverá ser recolhido pelo permissionário, sendo vedado o descarte na rede de esgoto ou no solo.

3.4. As barraquinhas de alimentos deverão dispor de reservatório de água potável para higienização das mãos e utensílios e de recipiente para coleta da água servida.

3.5. O lixo produzido deverá ser separado e acondicionado em sacos plásticos resistentes, amarrados e depositados pelos permissionários em local indicado pela organização do evento.

3.6. Os permissionários deverão estar presentes no local para montagem de seus equipamentos com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário de início e permanecer para desmontagem e limpeza por até 01 (uma) hora após o encerramento.

3.7. É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora das barraquinhas, carrinhos e brinquedos, exceto o som mecânico da carreta/trenzinho de diversão previsto no item 2.7.

3.8. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA, A DISTRIBUIÇÃO OU O CONSUMO, NOS ESPAÇOS DOS PERMISSIONÁRIOS, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS de qualquer tipo (cerveja, chope, vinho, destilados, drinks, batidas, licores ou qualquer produto com teor alcoólico), em todas as categorias. O descumprimento acarretará a eliminação imediata do permissionário, na forma do item 7.4, sem prejuízo da apreensão dos produtos pela fiscalização.

3.8.1. É igualmente vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

3.9. Das taxas e licenças de funcionamento. Todos os permissionários, de todas as categorias, deverão obrigatoriamente solicitar junto à Secretaria Municipal de Regulação Urbana a emissão da licença e das guias das taxas devidas para o funcionamento de sua atividade no evento, e efetuar o respectivo recolhimento.

3.9.1. Os permissionários que comercializem qualquer tipo de alimento ou bebida (Pastel e Sanduíche, Alimentação, Espetinho, Doces e Sobremesas, Carrinho de Pipoca e Carrinho de Algodão Doce) deverão, além do previsto no item 3.9, solicitar junto à Vigilância Sanitária Municipal a licença sanitária e as taxas correspondentes, e efetuar o respectivo recolhimento. Os permissionários de Artesanato, Oficinas Lúdicas Infantis, Balões, Brinquedos de Diversão e Diversão Móvel ficam dispensados da licença da Vigilância Sanitária.

3.9.2. Os comprovantes de solicitação e de pagamento das taxas, bem como as licenças emitidas, deverão ser apresentados à organização até a data prevista no cronograma (item 8), e mantidos no local de funcionamento durante todo o evento, para apresentação à fiscalização.

3.9.3. O permissionário que não apresentar os comprovantes no prazo do item 3.9.2 não será liberado para funcionamento, sendo desclassificado e convocado o suplente seguinte do cadastro de reserva da mesma categoria.

3.9.4. A emissão de documentação fiscal, o recolhimento de impostos, taxas e demais tributos, bem como os registros contábeis, são de inteira responsabilidade dos permissionários, não cabendo à Secretaria de Cultura qualquer ônus ou isenção.

3.10. Todos os alimentos e bebidas deverão ser servidos acompanhados de utensílios descartáveis disponibilizados pelos permissionários.

3.11. É de inteira responsabilidade dos permissionários o cumprimento de todas as regras de segurança dos alimentos, segurança do trabalho, higiene, qualidade e limpeza no manuseio e armazenamento dos gêneros alimentícios e bebidas servidos, bem como a manutenção da cadeia de frio das carnes e recheios e o atendimento às normas de defesa do consumidor.

3.12. O permissionário de oficinas lúdicas infantis, brinquedos de diversão, balões e carreta/trenzinho é integralmente responsável pela segurança dos usuários e por quaisquer danos causados a terceiros em razão do uso de seus equipamentos.

3.13. Todas as pessoas que estejam trabalhando nas barraquinhas, carrinhos e brinquedos deverão estar identificadas e uniformizadas, e, no caso de manipulação de alimentos, com touca, luva e demais equipamentos de proteção individual.

3.14. Os permissionários deverão providenciar meios para recebimento de pagamento em dinheiro, Pix e cartões de débito e crédito, e afixar em local visível a tabela de preços praticados.

4. DAS VAGAS

4.1. Será permitido o funcionamento de até 23 (vinte e três) credenciados, conforme as vagas por categoria abaixo:

CATEGORIA	ESTRUTURA	TIPOS DE PRODUTOS / SERVIÇOS	VAGAS	RESERVA
Pastel e Sanduíche	Barraquinha cedida	Pastel frito ou assado, salgado ou doce, sanduíches, lanches, cachorro-quente e similares	03	02
Alimentação	Barraquinha cedida	Risoto, lasanha, yakisoba, macarrão, jantinha, caldo, saladas, pão de queijo, coxinha, pizza, empada, torta salgada, quibe e similares (exceto pastel, sanduíche e espetinho)	03	03
Espetinho	Barraquinha cedida	Espetinho de carne bovina, frango, linguiça, queijo, misto, vegetais, com acompanhamentos	02	02
Doces e Sobremesas	Barraquinha cedida	Sorvete, picolé, milk shake, bolo, torta doce, café, chocolate, churros, pamonha e similares	02	01
Artesanato	Barraquinha cedida	Artesanato de produção própria, de diversas categorias, exceto alimentos e bebidas (seleção por pontuação, item 6.3.1)	05	03
Oficinas Lúdicas Infantis	Barraquinha cedida	Oficina de desenho, pintura, slime, modelagem e outros atrativos lúdicos para crianças	01	01
Carrinho de Pipoca	Própria	Pipoca doce e salgada	03	02
Carrinho de Algodão Doce	Própria	Carrinho de algodão doce, com sabores e cores variados	01	02
Balões	Própria	Balões de látex e metalizados, com ou sem gás hélio	01	02
Brinquedos de Diversão	Própria	Locação de patins, skate, patinete e triciclo, elétricos ou não, e outros brinquedos de pequeno porte	01	01
Diversão Móvel	Própria	Trenzinho da Alegria/Carreta	01	01
TOTAL		16 barraquinhas cedidas	23	20

4.2. As categorias foram estabelecidas, para efeito de seleção, com vistas a ofertar alimentos, bebidas não alcoólicas e opções de lazer em variedade e quantidade suficientes para o público estimado durante o evento.

4.2.1. As barraquinhas de alimentos deverão disponibilizar ao menos uma opção vegana em seu cardápio.

4.2.2. Não haverá categoria específica para bebidas. Todo permissionário que comercializa alimentos (Pastel e Sanduíche, Alimentação, Espetinho, Doces e Sobremesas, Carrinho de Pipoca e Carrinho de Algodão Doce) poderá vender também bebidas não alcoólicas, como refrigerantes, sucos, água mineral, chás e cafés, devendo informá-las na Ficha Cadastral (Anexo I). Permanece expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, na forma do item 3.8.

4.3. Poderão concorrer às vagas as empresas que se enquadrem nas categorias elencadas na tabela do item 4.1, devendo selecionar a que melhor se enquadra de acordo com o produto ou serviço oferecido.

4.4. É vedada a participação da mesma empresa, ou de empresas com o mesmo sócio, em mais de uma categoria. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada para fins de análise a última protocolada em ordem cronológica, sendo desclassificadas automaticamente as anteriores.

4.5. Poderão participar deste credenciamento microempreendedores individuais (MEI), sociedades unipessoais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, especializadas nos ramos pertinentes, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir sede ou domicílio fiscal no Município de Aparecida de Goiânia, conforme endereço constante do Cartão CNPJ;

b) ter o titular ou sócio responsável residente e domiciliado no Município de Aparecida de Goiânia;

c) atender às demais condições deste edital e seus anexos.

4.5.1. Na categoria Artesanato, poderão participar também artesãos pessoas físicas, sem CNPJ, desde que residentes e domiciliados no Município de Aparecida de Goiânia e que apresentem a Carteira Nacional do Artesão, na forma do item 5.1.1, inciso XI.

4.6. Na fase regular de inscrições, não serão aceitas inscrições de empreendedores ou empresas com sede ou residência em outros municípios, ainda que integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, ressalvada a convocação subsidiária prevista no item 9.1.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever no período de 04/11/2026 a 11/11/2026, com abertura às 09h00 do dia 04/11/2026 e encerramento às 23h59 do dia 11/11/2026 (horário de Brasília), exclusivamente por meio da plataforma do Portal da Cultura (www.portaldacultura.aparecida.go.gov.br), observados os seguintes passos:

a) acessar o Portal da Cultura e realizar o cadastro do proponente, caso ainda não possua;

b) efetuar o login com o usuário e a senha cadastrados;

c) após acessar, escolher a opção "Inscrição Edital Natal";

d) preencher o formulário e anexar a documentação listada abaixo, finalizando o envio da inscrição.

5.1.1. Documentação obrigatória a ser anexada na inscrição:

I. Ficha Cadastral (Anexo I);

II. Declarações (Anexo II);

III. Cartão CNPJ, com endereço da sede no Município de Aparecida de Goiânia, emitido no site da Receita Federal (www.gov.br/receitafederal), dispensado para o artesão pessoa física da categoria Artesanato;

IV. Cópia do documento pessoal com foto do titular ou sócio responsável (digitalizada, frente e verso, em arquivo legível);

V. Comprovante de residência do titular ou sócio responsável no Município de Aparecida de Goiânia, emitido há no máximo 90 (noventa) dias (conta de água, energia elétrica, telefone ou internet, contrato de locação com firma reconhecida ou carnê de IPTU). Caso o comprovante esteja em nome de terceiro, deverá ser acompanhado de declaração do titular do imóvel ou de documento que comprove o vínculo (certidão de casamento, união estável ou parentesco);

VI. Licenças municipais já existentes (Regulação Urbana e, para quem comercializa alimentos ou bebidas, Vigilância Sanitária), quando houver, sem prejuízo da obrigação de solicitar as licenças e taxas de funcionamento para o evento, na forma do item 3.9;

VII. Para as categorias Espetinho e Pastel e Sanduíche, comprovante de validade do extintor de incêndio;

VIII. Para a categoria Brinquedos de Diversão, relação e fotos dos patins, skates, patinetes, triciclos e demais equipamentos, indicando quais são elétricos, com a quantidade de cada item e dos equipamentos de proteção (capacete, joelheira e cotoveleira) que serão disponibilizados;

IX. Para a categoria Balões com gás hélio, comprovante de validade de inspeção do cilindro;

X. Para a categoria Diversão Móvel, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e Carteira Nacional de Habilitação do condutor, na categoria exigida;

XI. Para a categoria Artesanato:

(a) Carteira Nacional do Artesão, válida e em nome do proponente (ou do titular ou sócio responsável, no caso de empresa), documento obrigatório e eliminatório;

(b) portfólio com fotos de, no mínimo, 5 (cinco) peças de produção própria, com descrição da técnica e dos materiais utilizados;

(c) comprovantes de experiência na atividade artesanal (a própria Carteira Nacional do Artesão, cadastro no SICAB, declaração de associação ou cooperativa de artesãos, notas fiscais, matérias ou publicações, ou outros documentos que indiquem o tempo de atuação); e

(d) comprovantes de participação em outros eventos (certificados, declarações dos organizadores, crachás, fotos com identificação do evento ou matérias jornalísticas);

XII. Para a categoria Oficinas Lúdicas Infantis, plano de atividades com a descrição das oficinas, faixa etária, duração, número de vagas por sessão, valor cobrado e relação dos materiais utilizados, com fotos de atividades já realizadas, quando houver.

5.2. A documentação elencada nos incisos do item 5.1.1 deverá ser ANEXADA e protocolada em meio digital, na plataforma oficial www.portaldacultura.aparecida.go.gov.br, não sendo aceitas inscrições presenciais, por e-mail ou por qualquer outro meio.

5.3. No ato do protocolo será realizada a conferência prévia, e o proponente será notificado caso haja alguma adequação ou diligência a ser cumprida antes do encerramento do prazo de inscrições.

5.4. A Comissão Técnica poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar a residência e a sede declaradas, inclusive por consulta a cadastros municipais. A constatação de informação falsa implicará a desclassificação ou a revogação do Termo de Permissão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DA AVALIAÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Secretaria nomeará Comissão Técnica responsável pela avaliação das inscrições, habilitação e classificação dos proponentes.

6.2. Estarão habilitados todos os proponentes que cumprirem os requisitos editalícios, inclusive a comprovação de sede e residência no Município de Aparecida de Goiânia.

6.3. Para as categorias de alimentos, oficinas lúdicas infantis, balões, brinquedos e diversão móvel, a classificação se dará de acordo com a ordem cronológica de protocolo das inscrições, dentro das vagas e do cadastro de reserva previstos no item 4.1.

6.3.0.1. Para assegurar a impessoalidade, o Portal da Cultura registrará, de forma automática, impessoal e auditável, a data e o horário exatos do envio de cada inscrição completa, com indicação de hora, minuto, segundo e milissegundo, emitindo comprovante de protocolo ao proponente. Será considerado o registro do envio final da inscrição, e não o do cadastro ou login na plataforma.

6.3.0.2. O relatório da ordem cronológica de protocolo, gerado pelo sistema, será juntado ao processo administrativo e publicado juntamente com o resultado preliminar.

6.3.1. Para a categoria Artesanato, a classificação se dará por pontuação, atribuída pela Comissão Técnica com base na experiência, no portfólio apresentado e nas participações em outros eventos, conforme os critérios abaixo, até o máximo de 100 (cem) pontos:

CRITÉRIO	FORMA DE PONTUAÇÃO	MÁXIMO
A. Experiência na atividade artesanal, comprovada	Até 1 ano: 10 pontos; de 1 a 3 anos: 20 pontos; mais de 3 anos: 30 pontos	30
B. Portfólio – qualidade e acabamento das peças	0 a 10 pontos	10
B. Portfólio – originalidade e criatividade	0 a 10 pontos	10
B. Portfólio – técnica e complexidade	0 a 10 pontos	10
B. Portfólio – variedade de produtos e identidade local ou natalina	0 a 10 pontos	10
C. Participação comprovada em feiras e eventos nos últimos 5 anos	5 pontos por evento comprovado	30
TOTAL		100

6.3.1.1. A apresentação da Carteira Nacional do Artesão é obrigatória e eliminatória. A inscrição na categoria Artesanato que não estiver acompanhada da Carteira Nacional do Artesão válida será eliminada, sem análise do portfólio e dos demais documentos e sem atribuição de pontuação.

6.3.2. Serão também desclassificados os artesãos que obtiverem pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos ou que apresentarem no portfólio peças que não sejam de produção própria.

6.3.3. Os artesãos serão classificados em ordem decrescente de pontuação. Os 5 (cinco) primeiros ocuparão as vagas e os seguintes formarão o cadastro de reserva, na ordem de classificação.

6.3.4. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o artesão com maior pontuação no critério B (portfólio), no critério A (experiência) e no critério C (participação em eventos). Persistindo o empate, prevalecerá a inscrição protocolada primeiro.

6.3.5. O resultado preliminar de todas as categorias, incluindo a pontuação de cada inscrito na categoria Artesanato, será publicado em 16/11/2026, cabendo recurso fundamentado à Comissão Técnica, que deverá ser interposto exclusivamente na própria plataforma do Portal da Cultura (www.portaldacultura.aparecida.go.gov.br), em aba de recurso que ficará aberta no período de 17/11/2026 a 18/11/2026, até as 20h00 do dia 18/11/2026. Não serão aceitos recursos por e-mail, presenciais ou enviados fora desse prazo.

6.3.6. O resultado final, após a análise dos recursos, será publicado em 19/11/2026.

6.4. Após a divulgação do resultado, será encaminhado aos endereços eletrônicos dos proponentes classificados o Termo de Permissão de Uso, conforme modelo do Anexo IV, que deverá ser assinado eletronicamente e devolvido imediatamente para validação.

6.5. Os classificados nas categorias com barraquinha cedida deverão comparecer na data prevista no cronograma para vistoria e recebimento da barraquinha, mediante assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade (Anexo III). O não comparecimento implicará a desclassificação e a convocação do próximo do cadastro de reserva.

7. DA ELIMINAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Será eliminado o permissionário cujo espaço ou barraquinha permanecer vazio, fechado ou sem funcionamento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas durante o período das festividades, contado a partir do horário de início de funcionamento previsto no item 2.2, não sendo computadas as segundas-feiras, dias sem funcionamento conforme o item 2.2.1.

7.2. Constatada a situação prevista no item 7.1, a organização lavrará termo de constatação e convocará imediatamente o suplente seguinte do cadastro de reserva da mesma categoria, que assumirá o espaço e, quando for o caso, a barraquinha,

mediante vistoria e assinatura de novo Termo de Recebimento e Responsabilidade.

7.2.1. Não havendo suplente na mesma categoria, a vaga poderá ser remanejada para suplente de categoria semelhante, na forma do item 9.1.

7.2.2. O suplente convocado deverá iniciar o funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação, sob pena de ser convocado o seguinte.

7.3. O permissionário eliminado deverá retirar seus equipamentos e mercadorias e devolver a barraquinha cedida, mediante vistoria, no prazo de até 12 (doze) horas após a comunicação da eliminação, respondendo pelos danos eventualmente apurados.

7.4. Também acarretam a eliminação, independentemente de prazo:

a) ceder, sublocar ou transferir o espaço ou a barraquinha a terceiros;

b) vender, distribuir ou permitir o consumo de bebida alcoólica, comercializar produtos fumígenos ou produtos não declarados na Ficha Cadastral;

c) causar dano intencional à barraquinha ou deixar de comunicar dano ocorrido;

d) realizar oficina infantil sem monitor ou com materiais em desacordo com o item 2.3.4.1;

e) liberar patins, skate, patinete, triciclo ou similar sem monitor, com velocidade acima do limite, sem os equipamentos de proteção ou fora da área delimitada, em desacordo com o item 2.6;

f) descumprir reiteradamente as orientações da organização, após advertência formal.

7.5. Somente afasta a eliminação prevista no item 7.1 a ocorrência de caso fortuito ou força maior (como chuva forte, falta de energia geral ou suspensão do evento pela organização), devidamente comprovada e aceita pela Comissão.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital (Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal da Transparência e Portal da Cultura)	03/11/2026
Inscrição e entrega dos documentos (Portal da Cultura)	04/11/2026, a partir das 09h00, a 11/11/2026, até as 23h59
Avaliação das inscrições e pontuação da categoria Artesanato	12/11/2026 a 13/11/2026
Resultado preliminar (com relatório da ordem cronológica de protocolo)	16/11/2026
Período de recurso (aba aberta no Portal da Cultura)	17/11/2026 a 18/11/2026, até as 20h00
Resultado final	19/11/2026
Assinatura eletrônica dos Termos de Permissão de Uso (Anexo IV)	20/11/2026 a 23/11/2026
Montagem das barraquinhas pela Prefeitura e estrutura para o lançamento do Natal do Bem Aparecida	23/11/2026
Apresentação à organização dos comprovantes de licenças e taxas (Regulação Urbana para todos; Vigilância Sanitária para quem vende alimentos)	até 24/11/2026
Vistoria e entrega das barraquinhas aos classificados (Anexo III); instalação de carrinhos, brinquedos e balões	25/11/2026
Início das atividades	26/11/2026, a partir das 18h00
Período das festividades (sem funcionamento às segundas-feiras)	26/11/2026 a 03/01/2027, das 18h00 às 24h00
Devolução das barraquinhas e vistoria final	04/01/2027

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O não preenchimento de vagas previstas nas categorias do item 4.1, após esgotado o cadastro de reserva, autoriza, sucessivamente: (a) o remanejamento entre outros habilitados de categorias semelhantes; (b) a convocação de outros interessados residentes ou sediados no Município de Aparecida de Goiânia; e (c) em caráter subsidiário, a abertura das vagas remanescentes a interessados de outros municípios da região, a fim de evitar a subutilização dos espaços e da infraestrutura natalina.

9.1.1. A convocação subsidiária de que trata a alínea "c" do item 9.1 será realizada por aviso publicado nos meios do item 9.2, observadas a ordem cronológica de protocolo e as mesmas exigências documentais deste edital, dispensada apenas a comprovação de residência ou sede no Município.

9.2. As divulgações, atualizações, convocações do cadastro de reserva e demais comunicações relacionadas a este edital serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e estarão disponíveis no site da Prefeitura de Aparecida, via Portal da Transparência (www.aparecida.go.gov.br), e no Portal da Cultura (www.portaldacultura.aparecida.go.gov.br), sem prejuízo do envio ao e-mail informado na inscrição.

9.3. Comunicações dos permissionários à organização deverão ser feitas pelo e-mail credenciamentoap001@gmail.com.

9.4. Casos omissos e extraordinários serão resolvidos pela comissão do evento devidamente publicada.

Aparecida de Goiânia, 29 de outubro de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
Secretaria de Cultura

ANEXO I
FICHA CADASTRAL

BLOCO	CAMPO
Empresa	Razão Social:
Empresa	Nome Fantasia:
Empresa	CNPJ (artesão pessoa física: informar CPF):
Endereço da empresa (Aparecida de Goiânia)	Logradouro / Bairro / CEP:
Sócio responsável	Nome:
Sócio responsável	CPF: Telefone:
Sócio responsável	E-mail:
Sócio responsável	Endereço residencial em Aparecida de Goiânia (logradouro, bairro, CEP):
Sócio responsável	Tempo de residência no Município:
Equipamento próprio (carrinho, patins/skate/patinete/triciclo, balões, trenzinho)	Descrição / quantidade / dimensões:
Trenzinho/Carreta	Placa / Renavam:

Categoria (marcar apenas uma):

Barraquinha cedida: () Pastel e Sanduíche () Alimentação () Espetinho

() Doces e Sobremesas () Artesanato () Oficinas Lúdicas Infantis

Estrutura própria:() Carrinho de Pipoca() Carrinho de Algodão Doce () Balões

() Brinquedos de Diversão () Carreta/Trenzinho

Produtos ou serviços e preços (incluir as bebidas não alcoólicas que serão vendidas; para brinquedos, oficinas e trenzinho, informar o tempo de uso e o valor):

PRODUTO / SERVIÇO	PORÇÃO / TEMPO	PREÇO (R$)

Equipamentos a serem usados na rede elétrica:

Nº	EQUIPAMENTO	VOLTAGEM (V)	POTÊNCIA (W)
1			
2			
3			
4			

Uso de gás ou carvão: () Não () Gás de cozinha – botijão de ____ kg () Gás hélio () Carvão

Aparecida de Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa responsável

ANEXO II
DECLARAÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, órgão emissor _____/UF ____, residente e domiciliado(a) em _____, Aparecida de Goiânia/GO, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro que (marcar as opções indicando anuência):

() Resido e tenho domicílio no Município de Aparecida de Goiânia, no endereço acima informado, e a empresa proponente possui sede ou domicílio fiscal neste Município;

() A empresa proponente não possui entre seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com ocupante de cargo ou função comissionada de direção do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

() Em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

() Estou em situação regular junto às Fazendas Públicas do Município de Aparecida de Goiânia, do Estado de Goiás e da Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;

() Estou em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores pertinentes à minha atividade e cumprirei as normas de prevenção a incêndio aplicáveis ao uso de gás, carvão ou fritura;

() Solicitarei junto à Secretaria Municipal de Regulação Urbana e, caso comercialize alimento ou bebida, também junto à Vigilância Sanitária Municipal, as licenças e taxas devidas para funcionamento, efetuarei o seu recolhimento e apresentarei os comprovantes no prazo do edital, ciente de que, sem eles, não serei liberado(a) para funcionar;

() Caso receba barraquinha cedida pela Prefeitura, assumo a responsabilidade por sua guarda, limpeza, conservação e manutenção, e por sua devolução nas mesmas condições em que a receber, respondendo pelos danos que der causa;

() Estou ciente de que serei eliminado(a) caso meu espaço ou barraquinha permaneça vazio, fechado ou sem funcionamento por mais de 24 (vinte e quatro) horas durante as festividades, sendo convocado o suplente do cadastro de reserva;

() Estou ciente de que é expressamente proibida a venda, a distribuição ou o consumo de bebidas alcoólicas em meu espaço, sob pena de eliminação imediata;

() No caso de oficinas lúdicas infantis, utilizarei somente materiais atóxicos e adequados à faixa etária e manterei monitores maiores de 18 anos, na proporção exigida no edital;

() No caso de brinquedos de diversão (patins, skate, patinete, triciclo e similares), balões ou carreta/trenzinho, os equipamentos estão em perfeito estado de conservação e manutenção, fornecerei os equipamentos de proteção exigidos e assumo integral responsabilidade pela segurança dos usuários;

() No caso da categoria Artesanato, as peças apresentadas no portfólio e as que serão comercializadas são de minha produção própria, não comercializarei alimentos ou bebidas nem revenderei produtos industrializados;

() Tenho pleno conhecimento e concordância com os termos do Edital nº 001/2026, seus anexos e todas as informações publicadas no site da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

Assumo a veracidade das informações aqui dispostas e estou ciente de que a falsidade destas declarações configura crime, passível de apuração na forma da lei, bem como de sanções cíveis, administrativas e penais.

Aparecida de Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa responsável

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BARRAQUINHA

Eu, _____, CPF nº _____, responsável pela empresa _____, CNPJ nº _____, classificada na categoria _____ do Edital nº 001/2026, declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, a título de cessão gratuita e precária, para uso exclusivo durante as festividades natalinas de 26/11/2026 a 03/01/2027, a barraquinha abaixo identificada:

ITEM	DESCRIÇÃO
Identificação / nº da barraquinha	
Dimensões	2,00 m x 1,50 m
Localização no evento	
Estado de conservação no recebimento	() Ótimo () Bom () Regular
Avarias preexistentes	

Comprometo-me a zelar pela guarda, limpeza, conservação e manutenção da barraquinha, a não alterar sua estrutura, a não cedê-la a terceiros e a devolvê-la ao final do evento, ou em caso de eliminação, nas mesmas condições em que a recebi, ressalvado o desgaste natural de uso, respondendo pelos danos a que der causa, nos termos dos itens 3.1 e 7.3 do Edital.

Aparecida de Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

Permissionário

Representante da organização do evento

Devolução e vistoria final

ITEM	REGISTRO
Data da devolução	___/___/_____
Estado de conservação na devolução	() Conforme recebimento () Com avarias
Avarias constatadas / providências	
Assinatura do permissionário	
Assinatura da organização	

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA, EVENTUAL E GRATUITA Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), doravante denominado PERMITENTE, e _____, CPF/CNPJ nº _____, residente/sediado(a) em _____ _____, Aparecida de Goiânia/GO, classificado(a) na categoria _____ do Edital nº 001/2026, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, nos termos do Edital nº 001/2026 e do Parecer Jurídico nº 2748/2026-PGM (Processo nº 2026.302.180), mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Permissão de uso, a título precário, eventual e gratuito, do espaço nº _____ localizado no estacionamento lateral da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Setor Village Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, e, quando for o caso, da barraquinha de 2,00 m x 1,50 m identificada no Anexo III, para a atividade de _____, durante as festividades natalinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. A permissão vigorará de 26/11/2026 a 03/01/2027, das 18h00 às 24h00, exceto às segundas-feiras, extinguindo-se automaticamente ao término do evento, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E DOS TRIBUTOS. A permissão é gratuita e não gera qualquer ônus financeiro ao Município. A gratuidade não exime o(a) PERMISSIONÁRIO(A) da obrigação de requerer e recolher as taxas e licenças de funcionamento junto à Secretaria Municipal de Regulação Urbana e, quando comercializar alimentos ou bebidas, à Vigilância Sanitária Municipal, nos termos do item 3.9 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A). Cumprir integralmente o Edital nº 001/2026 e seus anexos, em especial: utilizar o espaço exclusivamente para a atividade autorizada; zelar pela guarda, segurança, limpeza, conservação e manutenção da barraquinha e do espaço; não ceder, sublocar ou transferir a permissão; não vender, distribuir ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas; responder por danos causados ao Município e a terceiros; e devolver a barraquinha nas mesmas condições em que a recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE. Disponibilizar o espaço e, quando for o caso, a barraquinha no local e na data definidos no cronograma, bem como os pontos de energia elétrica, sanitários e a coleta de lixo previstos no item 2.8 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRECARIEDADE E DA REVOGAÇÃO. A presente permissão é precária e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, sem direito a indenização. Será também extinta nas hipóteses de eliminação previstas no item 7 do Edital, em especial quando o espaço permanecer vazio ou sem funcionamento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que será convocado o suplente do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE. O Município não responde por furto, roubo, perda ou dano a equipamentos, mercadorias ou valores do(a) PERMISSIONÁRIO(A), nem por obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais por ele(a) assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo eletronicamente.

Aparecida de Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

[Nome do(a) Secretário(a)]
PERMITENTE

Nome do(a) permissionário(a)
PERMISSIONÁRIO(A)

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2968

PUBLICAÇÕES

ACOTEC SJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, INSCRITA COM CNPJ N° 61.145.670/0001-90 torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambien-te de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para os serviço de corte e dobra de metais, NA AV. ELMAR ARANTES CABRAL, S/N, QUADRA 06, LOTE 03, SALA 03, BAIRRO- PARQUE INDUSTRIAL APARECIDA VICE-PRESIDENTE JOSE D - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretarío Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO